ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 122 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 15 DE AGÔSTO DE 1962

SENADO FEDERAL Subsecretaria do Arquivo

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, *nos têrmos* do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 28 e 30 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 28:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.755-B-61, na Câmara e nº 58, de 1962, no Senado, que aplica aos cargos e funções dos *Quadros do* Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho das 4ª e 5ª Regiões disposições das Leis ns. 3.780 e 3.826, de 1960, e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.223-C-57, na Câmara e nº 63, de 1962, no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 1.224, de 4 de novembro de 1950, que dispõe sôbre os bens dos súditos do Eixo e dá outras providências;

Dia 30:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.179-B-60, na Câmara e nº 66, de 1962, no Senado, que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em autarquia cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências.

Senado Federal, 8 de agôsto de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasbôas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

SENADO FEDERAL

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Atramo Lages
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

Alô Guimarães.

SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇAO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

1 Paulo Coelho — *Amazonas.*
2 Lobão da Silveira — Pará.
3 Victorino Freire — Maranhão.
4 Sebastião Archer — Maranhão.
5 Eugênio Barros — Maranhão.
6 Menezes Pimentel — Ceará.
7 Ruy Carneiro — Paraíba.
8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
9 Silvestre Péricles — Alagoas.
10 Ary Vianna — Espírito Santo.
11 *Jefferson* Aguiar — Espírito Santo.
12 Gilberto Marinho — Guanabara.
13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
14 Moura Andrade — São Paulo.
15 Gaspar Veloso — Paraná.
16 Alô Guimarães — Paraná.
17 Guido Mondin — *Rio Grande do* Sul.
18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
19 Filinto Müller — Mato Grosso.
20 Juscelino Kubitschek (Licenciado. Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1 Mourão Vieira — Amazonas.
2 Zacarias de Assunção — Pará.
3 *Joaquim Parente* — Piauí.
4 Fernandes Távora — Ceará.
5 Reginaldo Fernandes — Rio.
6 Sergio Marinho — *Rio Grande do* Norte.
7 João Arruda — Paraíba.
8 Afrânio Lages — Alagoas.
9 Rui Palmeira — Alagoas.
10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
11 Ovidio Teixeira — Bahia.
12 D. J. Coto — Espírito Santo.
13 Afonso Arinos — (Licenciado. Em exercício o Suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
14 Padre Calazans — São Paulo.
15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17 Milton Campos — Minas Gerais.
18 João Villasbôas — Mato Grosso.
19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1 Vivaldo Lima — Amazonas.
2 Mathias Olimpio — Piauí.
3 Fausto Cabral — Ceará.
4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
5 Barros Carvalho — Pernambuco.
6 Lourival Fontes — Sergipe.
7 Lima Teixeira — Bahia.
8 Caiado de Castro — Guanabara.
9 Arlindo Rodrigues — Rio.
10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
11 Nelson Maculan — Paraná.
12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Matidonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1 Novaes Filho — *Pernambuco.*
2 Aloisio de Carvalho — Bahia.
3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1 Jose Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1 Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
PSD — Sylvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTES

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2 Benedicto Valladares
PSD — 3 Gaspar Velloso
PSD — 4 Menezes Pimentel
UDN — 1 João Villasbôas
UDN — 2 Daniel Krieger
UDN — 3 Sérgio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lima Teixeira
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Távora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fender
PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTES

PSD — 1 Eugênio Barros
PSD — 2 Sebastião Archer
PSD — 3 Alô Guimarães
UDN — 2 Ovídio Teixeira
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 3 Zacarias Assumpção
UDN — 4 Sérgio Marinho
PTB — 1 Lima Teixeira
PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fernandes
UDN — Lopes da Costa
UDN — Ovídio Teixeira
PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTES

PSD — Pedro Ludovico
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Sebastião Archer
UDN — Del Caro
UDN — Irineu Bornhausen
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Lima Teixeira

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: José Aristides de Morais Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente.
PL — Mem de Sá — Vice-Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão
PTB — Saulo Ramos
PTB — Arlindo Rodrigues
UDN — Reginaldo Fernandes
UDN — Padre Calazans

SUPLENTES

PSD — Lobão da Silveira
PSD — Alô Guimarães
UDN — Lino de Matos (do PTN)
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas — Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente
PSD — Eugênio Barros
PSD — Paulo Coelho
PSD — Gaspar Velloso
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Victorino Freire
UDN — Irineu Bornhausen
UDN — Fernandes Távora
UDN — Lopes da Costa
PTN — Lino de Matos
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PTB — Saulo Ramos
— Dix-Huit Rosado
PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTES

PSD — Sylvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jorbas Maranhão
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Filinto Müller
UDN — Coimbra Bueno
UDN — Zacharias de Assumpção
UDN — João Arruda
UDN — Milton Campos
UDN — João Villasbôas
UDN — Del Caro
PTB — Fausto Cabral
PTB — Vivaldo Lima
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Caiado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente
PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Menezes Pimentel
UDN — Afonso Arinos
UDN — Lopes da Costa
UDN — Afrânio Lages
PTB — Caiado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTES

PSD — 1 Sebastião Archer
PSD — 2 Silvestre Péricles
PSD — 3 Eugênio Barros
UDN — 1 Dix Huit Rosado
UDN — 2 Padre Calazans
UDN — 3 Heribaldo Vieira
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lourival Fontes
PTB — 3 Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
UDN — João Villasbôas — Vice-Presidente.
UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heribaldo Vieira.
PSD — Benedicto Valladares
PSD — Gaspar Velloso
PSD — Filinto Müller
PTB — Lourival Fontes
PL — Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTES

UDN — Milton Campos
UDN — João Arruda
UDN — Sérgio Marinho
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Alô Guimarães
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD)
Affonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)
1 Padre Calazans (UDN)
2 Heribaldo Vieira (UDN)
1 Caiado de Castro (PTB)
2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Têrças-feiras, às 16 horas

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
UDN — Fernandes Távora
PSD — Pedro Ludovico
PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTES

PSD — Eugênio Barros
PSD — Jarbas Maranhão
UDN — Lopes da Costa
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: Eduardo Rui Barbosa

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Silvestre Péricles
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Caiado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTES

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jorge Maynard
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
UDN — Afrânio Lages
PTB — Saulo Ramos
PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
PTB — Fausto Cabral (S)

SUPLENTES

PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Padre Calazans
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Lino de Mattos
PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quartas feiras às 16 horas.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
Senador Alcyde de Carvalho
Vice-Presidente: PSD.
Senador Jarbas Maranhão
Senador Silvestre Péricles — PSD.
Senador Padre Calazans — UDN.
Senador Coimbra Bueno — UDN
Senador Cúlado de Castro — PTB
Senador Fausto Cabral — PTB.
SUPLENTES: PSD.
Senador Ruy Carneiro — PSD.
Senador Benedicto Valladares — PSD.
Senador Sérgio Marinho — UDN.
Senador Reginaldo Fernandes — UDN.
Senador Nelson Maculan — PTB.
Senador Fausto Cabral — PTB.
Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

32ª REUNIÃO REALIZADA AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DO ANO DE 1962

Aos sete dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Sérgio Marinho, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes, Alô Guimarães e Padre Calazans.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Ary Vianna.

A Comissão aprova os pareceres em que os Senhores Senadores Alô Guimarães e Lourival Fontes apresentam as seguintes redações:

I — Senador Alô Guimarães.

a) Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1961 (nº 2.675, de 1961 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelos Ministérios da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores, da Saúde e do Trabalho, Indústria e Comércio, créditos especiais, no montante de Cr$ ... 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) destinados às instituições que especifica;

b) Redação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1960 (nº 489-B-49, na Casa de origem) que dispõe sôbre a medição, demarcação e registro de propriedade das terras ocupadas pelos silvícolas;

c) Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do cinqüentenário da fundação da Cidade de Altamira, no Estado do Pará.

II — Senador Lourival Fontes.

a) Redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1957 (nº 1.664, de 1956, na Casa de origem) que estende aos proventos de aposentadoria ou reforma, motivadas por cardiopatia grave ou mutilação, a isenção determinada no § 2º, letra f, do Decreto nº 24.239, de 22.12.47, que regulamenta a cobrança do impôsto sôbre a renda.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

33ª REUNIÃO REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE 1962

Às quinze horas do dia nove do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala das Sessões, reuniu-se, extraordinàriamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Sérgio Marinho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes, Ruy Carneiro, Alô Guimarães e Ary Vianna.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Padre Calazans.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que os Senhores Senadores Ary Vianna, Lourival Fontes e Alô Guimarães, apresentam as seguintes redações:

I — Senador Lourival Fontes:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1961 (nº 1.751-E-56, na Casa de origem) que dispõe sôbre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de advogado.

II — Senador Ary Vianna:

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1962, que autoriza o Govêrno do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo a ser contratado pela Fundação Comissão de Planejamento Econômico até o limite de US$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil dólares); e

III — Senador Alô Guimarães:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1962 (nº 1.860-B-60 na Casa de origem) que concede pensão vitalícia de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, ao ex-Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Antonio Francisco Carvalhal.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

34ª REUNIÃO REALIZADA AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE 1962

(Extraordinária)

Às quinze horas do dia dez de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala das Sessões, reuniu-se, extraordinàriamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Ary Vianna, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes e Ruy Carneiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sérgio Marinho, Presidente, Alô Guimarães e Padre Calazans.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Lourival Fontes apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1962 (nº 2.668-B-61, na Casa de origem) que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 5ª Região da Justiça do Trabalho.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 114ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 14 DE AGÔSTO DE 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GUIDO MONDIN E JOAQUIM PARENTE

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Remy Archer — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — João Arruda — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Del Caro — Ary Vianna — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Guido Mondin.

(30)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 30 srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Avisos:

Do Sr. Ministro da Agricultura, encaminhando informações solicitadas em requerimentos formulados perante o Senado, a saber:

Aviso nº GM 147 Br, de 9 de agôsto — Requerimento nº 24-62, do Sr. Senador Paulo Coelho;

Aviso nº GM 148 Br, sem data — Requerimento nº 251-62, do Sr. Senador Lino de Matos.

Ofício nº GP-15, de 10 do mês em curso, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, nos seguintes têrmos:

Brasília, 10 de agôsto de 1962.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia autêntica do acôrdo firmado hoje, entre o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores e o Senhor Deputado Adauto Lúcio Cardoso, na forma do § 4º, do art. 21 da Lei Complementar ao Ato Adicional, com referência à Interpelação nº 22, de 1962.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e apreço. *Ranieri Mazzilli*, Presidente.

Reunidos no Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores e o Senhor Deputado Adauto Lúcio Cardoso, na presença do Presidente Ranieri Mazzilli, procedeu-se, na forma da Lei Complementar (Art. 21 § 4º), à discussão sôbre a Interpelação feita na sessão do dia 8 último a respeito de censura prévia no rádio e na televisão.

O titular da pasta da Justiça manifestou o seu propósito de observar o mais estrito respeito à ordem jurídica, sem abrir mão dos seus encargos de vigilar pela segurança pública e pela dignidade dos podêres constituídos, em matéria atinente à transmissão dos chamados programas políticos pelo rádio e pela televisão.

O Senhor Deputado interpelante manifestou a urgência de uma solução que resguarde as leis vigentes e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral nessa matéria.

O Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, admitindo as razões que lhe foram trazidas pelo interpelante e pelo interpelado e atendendo ao regime de trabalho em que se encontra a Câmara dos Deputados, assoberbada de assuntos importantes e urgentes na ordem do dia, considerou a possibilidade de se transferir a inclusão da matéria na ordem do dia para outra oportunidade mais favorável e mediante nova notificação ao Senhor Ministro interpelado.

Assim, o acôrdo feito neste momento seria de natureza provisória e restrito ao seu tema, sem que nenhuma de suas cláusulas importe em formulação definitiva de conclusões sôbre a matéria.

Acordou-se, por isso, com a anuência do Presidente da Câmara dos Deputados, no seguinte:

1º) o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, reiterando determinação já dada verbalmente, expedirá, incontinenti, ordem no sentido de que as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, contidas na Resolução nº 5.909 e reiteradas na Resolução nº 6.211, sejam imediatamente cumpridas, a fim de que se excetuem do regime de censura prévia os programas de propaganda eleitoral;

2º) as entrevistas e manifestações dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal na televisão e no rádio ficarão isentas de qualquer censura.

Em 10 de agôsto de 1962. — *Cândido de Oliveira Neiva* — *Adauto Cardoso.*

Parecer nº 359, de 1962

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1962 (nº 1.474-B-60 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel da União à Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

1. O Projeto de lei nº 51, de 1962 de autoria do nobre Deputado Paulo Sarasate, autoriza o Poder Executivo a doar um prédio da União à Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará, destinado à instalação da biblioteca municipal e outros serviços da edilidade, bem como aos que, mediante entendimento com a União, também possam ali funcionar (art. 1º e seu § 1º).

2. O § 2º do art. 1º contém salutar princípio: se dentro do prazo de um ano, estabelecido no § 1º, o prédio em questão não estiver remodelado e não funcionando a biblioteca municipal, o imóvel reverterá ao patrimônio da União, independente de qualquer indenização.

3. Justificando o projeto, o seu autor esclarece que:

> "No prédio de que trata o projeto funcionava, por cessão da União, a Sociedade Artística Maranguapense, cujas atividades se extinguiram há quase três anos. No momento, segundo verificou o signatário, que ali esteve, funciona apenas uma escola municipal noturna. O prédio está, por outra parte, bastante estragado, à falta de conservação. Nada mais agitado, portanto, do que dá-lo à Municipalidade, a qual dêle poderá cuidar devidamente, instalando no mesmo a sua biblioteca, em fase de organização, e outros serviços que julgar convenientes."

4. Da leitura dos avulsos referentes à tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, verifica-se ter sido ouvido o Serviço do Patrimônio da União, que se manifestou favoràvelmente à doação.

5. Realmente, ao invés de deixar-se um bem imóvel pertencente à União estragando-se por falta de conservação e sem nenhum uso, melhor será que se o entregue à Prefeitura Municipal, com a obrigação de reformá-lo e nêle instalar os seus diversos serviços, além da possibilidade de, mediante acôrdo, ser utilizado por algum outro serviço da União.

6. Em face do exposto, tendo em vista nada existir, no que diz respeito à Comissão de Finanças, que possa ser oposto ao projeto e, ainda, à salutar disposição contida no § 2º do art. 1º — que prevê a reversão do imóvel ao patrimônio da União, caso a Prefeitura não cumpra, dentro de um ano, o estabelecido na proposição — opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de agôsto de 1962. *Daniel Krieger*, Presidente — *Fausto Cabral*, Relator — *Saulo Ramos* — *Irineu Bornhausen* — *Fernandes Távora* — *Dix-Huit Rosado* — *Lopes da Costa* — *Gaspar Velloso* — *Barros Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sôbre a Mesa projeto de lei, de autoria do Sr. Vivaldo Lima, que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962

Altera disposições da Lei ..... nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 7º da Lei ..... nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A aposentadoria do aeronauta será concedida:

I — por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário-benefício", acrescida de mais 1% (hum por cento) dêste salário, para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única, tôdas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

II — ordinária, ao que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com provento equivalente e tantas trigesimas partes do salário, até 30 (trinta), quantos forem os anos de serviço.

§ 1º Para efeito da aposentadoria de que trata o item II dêste artigo, será computado, até 10 (dez) anos, tempo de serviço exercido em qualquer atividade, inclusive o prestado à União, Estados, Municípios, Territórios e ao Distrito Federal.

§ 2º Computar-se-á em dôbro o prazo da licença-prêmio não utilizado e o tempo de serviço prestado em zona de guerra".

"Art. 7º Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (hum e meio), desde que anualmente complete, na sua função, pelo menos 100 (sem) horas de vôo".

Art. 2º Aplicam-se ao regime de aposentadoria do aeronauta os preceitos da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), salvo quanto ao que dispõe de modo especial esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14-8-1962. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Vivaldo Lima para justificar o projeto que acaba de enviar à Mesa.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê a seguinte justificação)

Sr. Presidente,

A Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, teve como finalidade precípua estabelecer novas regras para a aposentadoria do aeronauta, que antes era regulada pela Lei nº 593, de 1948, dentro do sistema da previdência social. Resultou a medida da constatação de que o desgaste físico do profissional da aeronáutica civil o aproximava mais ràpidamente da incapacidade. A preservação da capacidade dêsses profissionais, por outro lado, correspondia também ao amparo do público, cujas vidas são entregues à perícia e eficiência funcionais dêsses servidores, autênticos abnegados e entusiastas da sua profissão perigosa, exposta a riscos permanentes, traiçoeiros e imprevisíveis.

O interêsse público, por isto mesmo, também aconselhou a medida legal de redução do tempo de atividade do aeronauta e de outras providências acauteladoras, tôdas reunidas na Lei nº 3.501, de 1958.

A prática de tais providências e o exercício efetivo da medida legal, todavia, no decurso de três anos, vêm demonstrando e comprovando imperfeições e distorções, cuja continuidade ou permanência terminará por torná-las ineficazes, senão perniciosas.

Isto porque, sendo um dos objetivos da Lei a renovação constante dos quadros dos ativos na profissão do aeronauta, a pouca sedução do seu afastamento para a aposentadoria, resultará no esfôrço que o aeronauta fará para permanecer em atividade, mesmo além do limite da idade fixado e com sacrifício da sua capacidade. A ocorrência de tal fato, sem dúvida, conflita com o objetivo do legislador.

A rigidez da fixação de alguns artigos e seus parágrafos da Lei 3.501, de 1958, que agora se propõe alterar, é a razão fundamental desta desigualdade. Contesta ela, sobretudo, com a flexibilidade que o legislador concedeu a outras classes de inativos, como é o caso da revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União e dos autárquicos e das entidades paraestatais pela Lei 2.622, de 18 de outubro de 1955, que diz no seu artigo 1º:

> "O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade e dos que para ela forem transferidos, será feito à base do que perceberem os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados".

Esta atualização compulsória do cálculo dos proventos dos aposentados de sentido social evidente, é o atrativo tranquilizador que seduz o servidor ativo a servir-se do benefício da aposentadoria. Sem ela, sem a revisão periódica e compulsória o benefício converte-se em verdadeiro castigo. Castigo de, com recursos inalteráveis e cada vez mais depreciados enfrentar o aumento crescente e ininterrupto do custo de vida, de prêmio pela dedicação de 25 anos de serviços e de riscos, no caso dos aeronautas, senão ao desespêro. Tudo como decorrência da rigidez do que prescreve a Lei 3.501, de 1958, quanto à condição invariável dos proventos da aposentadoria.

Daí a legitimidade da nova redação proposta que, à semelhança do critério de variação que prevalece para outras classes, torna obrigatória a atualização dos proventos do aposentado em função do aumento do salário-mínimo.

Acresce que nenhum ônus acarretará ao Tesouro Nacional nem à autarquia a que estão vinculados os aeronautas, o nôvo critério proposto.

Esta lei, como tôdas as outras que se incluem no âmbito da previdência social, não pode permanecer inalterada. A imutabilidade dessas leis é incompatível com as variações do meio social. Os fenômenos sociais é que determinam suas leis reguladoras. Pretender domina rou criar êsses fenômenos por leis, conduz necessàriamente a injustiças e imperfeições, como a que agora se prova na proposição, que ora se oferece à consideração do Senado, cujo objetivo não se define senão pela correção dos preceitos iníquos, para que se amoldem ao verdadeiro espírito do legislador e exata prática da justiça social.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Nº 3.501 — de 21 de dezembro de 1958

Dispõe sôbre a aposentadoria do aeronauta e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

.....

Art. 4º A aposentadoria do aeronauta será:

..a) por invalidez, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, com o mínimo de 70% (setenta por cento) de salário de benefício, satisfeito o período de carência de 12 (doze) meses consecutivos de contribuições.

b) ordinária, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço e desde que haja o segurado completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, com remuneração equivalente a tantas trigésimas quintas partes do salário, até 35 (trinta e cinco), quantos forem os anos de serviço.

.....

.....

.....

Art. 7º Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (um e meio), desde que anualmente complete, na sua função, mais da metade do número de horas de vôo anuais estabelecido pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

Parágrafo único — Será de um quarto o mínimo dessa condição para os aeronautas que desempenham cargos eletivos de direção sindical ou que exerçam cargos técnicos-administrativo nas emprêsas, relacionados com a função de vôo.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto depende de apoiamento. Os Srs. Senadores que o apóiam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está apoiado.

A matéria vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social. *(Pausa)*.

Tem a palavra o Sr. Paulo Fender, orador inscrito.

O SR. PAULO FENDER:

(Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para versar matéria relativa ao meu debatido e discutido projeto de lei que institui regime especial de horário de trabalho para a mulher.

Não podia deixar, Sr. Presidente, de, mesmo interrompendo minha campanha eleitoral, comparecer ao Senado a fim de usar a única tribuna de que disponho para defender-me de acusações de espíritos menos avisados, ou mal intencionados, que não compreendem a missão delicada do legislador e procuram, por todos os meios ao seu alcance, incompatibilizá-lo perante a opinião pública, esquecidos de que existe a imparcialidade da História, que há de fazer justiça aos que a merecem.

Sr. Presidente, sou, desde muitos anos, um estudioso de questões trabalhistas. Tenho feito conferências públicas sôbre Medicina do Trabalho, sôbre relações entre Capital e Trabalho e, desde que ocupei a tribuna parlamentar, minha conduta se tem pautado invariàvelmente na defesa das vindicações e reivindicações trabalhistas.

Tenho mesmo dito que não importa o partido político, que não importa o regime político; o que importa é a causa, esteja onde estiver, desde que colocada em têrmos adequados à defesa sistemática e esclarecida dos interêsses do povo.

Sr. Presidente, a minha palavra hoje não se dirige a nenhum de meus colegas do Senado Federal, nem mesmo a nenhum dos meus colegas do Parlamento brasileiro. Ela se dirige, particularmente, aos homens de negócios, aos capitães de indústria que muito se têm preocupado em me atingir pessoalmente por meio dos jornais, do rádio, da televisão, de memoriais e de correspondência particular dirigida de qualquer forma a tôdas as pessoas que êles julgam possam ter influência no sentido de estrangular na fonte o humanitário projeto que apresentei a esta Casa.

Sr. Presidente, depois de verificar, ponto por ponto, a contradita, depois de analisar os argumento de que lançam mão os que não se conformando com a ordem social moderna pretendem destruir o que demais legítimo possa conter em legislação trabalhista o meu projeto, uso o direito de defesa, com tôda a serenidade que deve prevalecer num homem que está sujeito a críticas e que se deve compadecer com elas porque assim é a democracia e assim deve ser um democrata.

Não posso deixar de repulsar também, com tôda a veemência, aquelas inquinações que, direta ou indiretamente, possam ferir minha honorabilidade pessoal.

Dizem, Sr. Presidente, que intuitos demagogos ou eleitoreiros me levaram a apresentar o projeto; dizem, ainda, que êle foi elaborado com leviandade. Nem intuitos eleitoreiros, nem leviandade Sr. Presidente. Apresenteí-o muito antes de se falar em eleições; e, leviandade haveria, se não me tivesse detido exaustivamente na matéria, se não tivesse estudado a Consolidação das Leis do Trabalho com profundidade, no ponto que ousei alterar, através proposição apresentada a meus parese, se não me tivesse ocupado muitas e muitas vêzes do assunto nesta tribuna, baseando, fundamentando e amparando os meus pontos de vista.

Levianos, Sr. Presidente, são os que, dispondo dos dinheiros do povo através de lucros ilícitos, estipendiam órgãos de imprensa para atacar Senadores que só têm a preocupação de defender as classes humildes, os homens pobres, aquêles que suam no trabalho para ganhar o pão, na sentença de Cristo, com o suor do rosto.

Mas não me afastarão do meu caminho. Enquanto permanecer no Congresso Nacional, saberei encontrar, dentro da sistemática legislativa que integro e que considero muito difícil de romper, aquelas rotas que hão de nos levar — pari-passu —, mas de maneira contínua, sem que nada possa de-

ter-nos ao aperfeiçoamento da sociedade brasileira, através de leis que justifiquem sermos um país moderno, um país socialmente humanizado, um país socialmente cristão.

Uma das alegações mais divulgadas, Sr. Presidente, é a de que a jornada de trabalho de seis horas para a mulher assalariada, isto é, para a mulher operária ou comerciária, ocasionará o desemprêgo.

Como ocasionará o desemprêgo, Senhor Presidente? Através da inconformidade dos patrões todo-poderosos para com as leis do País. Os patrões já declararam que haverá demissões em massa e não haverá admissões de mulheres se esta lei fôr aprovada pelo Congresso Nacional.

Os tempos, Sr. Presidente, são outros. Infelizmente — digo infelizmente com tôda a sinceridade — no nosso País o recurso à greve, o instituto da greve tem sido o meio — o único meio — eficaz de que pode lançar mão o trabalhador oprimido para fazer prevalecer os seus direitos mais inalienáveis de pessoa humana.

Poderia, desta tribuna, dizer aos Senhores Empregadores que contra a reação que pretendem através do desemprêgo das mulheres, haverá a reação das greves de solidariedade dos trabalhadores do Brasil, que não se compadeceriam, por sua vez, com esta forma obliqua de "lock out", de resistência surda do meio patronal às conquistas do direito social brasileiro, obtidas através do seu órgão mais representativo, que é o Congresso Nacional.

Todavia, não argumentarei desta forma, Sr. Presidente. Já disse, desta tribuna, que a lei promulgada, simples critério de organização de trabalho, poderia ser posta em prática a fim de que o horário fôsse cumprido sem prejuízo para a produção nacional, sem prejuízo para o comércio nacional, sem prejuízo para os serviços administrativos de quaisquer emprêsas que lidam com mulheres assalariadas.

Em Genebra, quando há pouco ali estive representando o Senado na Conferência Internacional do Trabalho, uma das teses em debate referia-se justamente às medidas que se deveriam adotar diante dos recursos modernos da automatização, a fim de impedir que a máquina desempregasse o homem, e o que ali se temia neste sentido era imediatamente corrigido através de remédio que se aventava qual fôsse o da admissão de dois trabalhadores para uma só vaga. Isso significa que já se pensa, na sociedade moderna, na redução do número de horas de trabalho para, o próprio homem e não apenas para a mulher, isto é, o trabalhador, independentemente do sexo, teria a sua jornada de trabalho reduzida sem sacrifício algum de seu salário porque isto aconteceria como uma conseqüência do progresso, e a evolução não se há de fazer, necessàriamente, para empobrecer os lares ou a humanidade.

Aquêles, porém, que não lêm, que se não atualizam nas conquistas modernas da sociologia do trabalho, aquêles que fazem mesmo alarde de cátedras do Direito Social mas que, lamentàvelmente, se põem a serviço do capital espoliador, entrincheiram-se, abroquelam-se nos seus pontos de vista de "magister dixit" e investem contra o nosso Projeto, acreditando terem vislumbrado uma verdade que o humilde orador, nas brumas de sua irrecorrível ignorância, jamais poderia ter percebido.

Entre os protestos recebidos, Senhor Presidente, figura uma carta que me foi dirigida por um grande estudioso do Direito Social, técnico do DASP, Presidente da Associação dos Servidores Civis do Brasil, meu particular amigo Dr. Ibany Ribeiro. A carta, muito ao contrário do que possa parecer, não é favorável ao meu Projeto e está assim redigida:

> "Li com surprêsa, e, após, muito intranqüilo, passei a te escrever para vêr se consigo demover-te de levar avante o projeto de lei dando às mulheres só seis horas de trabalho diário.
>
> A única coisa que posso invocar a favor do meu apêlo é que só as mulheres serão prejudicadas. Se o teu projeto visa a aumentar o campo de trabalho dos homens, aí a coisa é outra, pois decerto conseguirá, haja visto que, como Presidente da ASCB" ...

— refere-se à Associação dos Servidores Civis do Brasil —

> ... "que tem 2 3 de mulheres nos seus quadros, que perfaz uma fôlha de pagamento de oito milhões de cruzeiros mensais, poderei ser constrangido, por ordens superiores, a dar ordens para não admitir mais nenhuma e paulatinamente dispensar as existentes até quase o nível zero. Ainda como Presidente da Cia. de Turismo do *Estado*, do Rio, nas mesmas condições, darei as mesmas providências. Nós homens é que vamos ficar valorizadíssimos.
>
> Aceite o prezado amigo o meu pedido como uma colaboração, para o eminente Senador, para a "classe das chamadas "sexo frágil" (de que somos genuflexos admiradores) e mui principalmente para o nosso querido Brasil.
>
> Abraça-o com imensa estima o amigo. — *Ibany Ribeiro*".

O *Sr. Pedro Ludovico* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra. E' sempre com muito agrado que recebo os apartes de Vossa Excelência.

O *Sr. Pedro Ludovico* — Conheço os argumentos dos empregadores contra o Projeto de V. Exa. Segundo afirmam, se aprovada, a proposição provocará a dispensa das mulheres, prejudicando-as em vez de beneficiá-las. Se as mulheres devem trabalhar seis horas por dia e os homens oito e dez, é claro que as empresas darão preferência aos homens e dispensarão as mulheres.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado ao aparte de V. Exa., com a ironia que êle encerra no seu bôjo, por quanto sei que o nobre colega é um dos Senadores favoráveis ao Projeto.

Como vê o Senado, é um homem de responsabilidade do DASP, um técnico de serviço Público, um homem que, além disso, é Presidente da maior Associação dos Servidores Civis do Brasil — e Presidente de uma Companhia de Turismo, quem diz em carta particularmente a mim dirigida, mas que fiz questão consistisse dos Anais do Senado da República, que paulatinamente irá despedindo as mulheres daqueles setores. Veja bem o Senado o têrmo que S.S. usou: paulatinamente. E' a via obliqua, sediça é a inconformidade acovardada que levará os patrões a demitirem paulatinamente as mulheres porque assim pretendem reagir contra as leis do País.

Sr. Presidente, são muito ingênuos êsses senhores de braço e cutelo. A mulher já adquiriu autenticidade nas funções que exerce; a mulher — sabem os patrões — executa certos trabalhos com maior margem de lucro e produtividade do que o homem; mulher emprega seus serviços de maneira que o homem, muitas vêzes não pode empregar. Devido a essa autenticidade, a própria divisão natural do trabalho se *incumbe* de distribuir homens e mulheres pelos diversos setores das atividades humanas. Assim, nas fábricas de tecidos predomina o elemento feminino; nos escritórios de datilografia, de serviços burocráticos e administrativos em geral, predomina o elemento feminino, nas casas comerciais que lidam com as grandes massas consumidoras, no mercado de armarinhos, nos magazines, predomina o elemento feminino. Seria fastigioso e despiciendo continuar a enumeração.

Essa autenticidade foi conquistada pelas qualidades inerentes à mulher e não poderão mais desaparecer do complexo de civilização em que vivemos.

Elas poderiam ser dispensadas em massa; mas, a pouco e pouco, seriam requestadas e a conformidade natural reapareceria como uma fatalidade social. Esta a minha convicção, Senhor Presidente, neste particular do desemprêgo.

Ainda há argumentação, fora aquela que, exaustivamente, expendi desta tribuna, justificando meu projeto, não usada mas que pode sê-lo ainda por que cada vez mais me convenço de que minha proposição tem justificativas em excesso.

Poderia aduzi-la agora, nesses poucos instantes, através de elementos novos como, por exemplo, a docilidade feminina, a delicadeza feminina, a sensibilidade feminina, fatores individuais de que a mulher se utiliza instintiva e naturalmente no exercício de quaisquer atividades laborativas que exerça.

Tais atributos, Sr. Presidente, não são pagos, no entanto, a mulher se difere do homem por êles, então, mistificariam a mais valia que, na teoria Ricardiana, foi encontrada, até hoje discutida, mas jamais poderá ser negada.

Quem nunca leu um anúncio referente a determinado emprêgo, onde se solicita jovem de boa aparência? E se não tiver boa aparência — diz o anunciante — é inútil apresentar-se.

Sr. Presidente, boa aparência é beleza, é maneira de tratamento, é vestuário, é cabeleireiro, é o uso, enfim, de todos êsses artifícios de que a mulher sabe usar para se constituir em fator estético no ambiente social. Isso tudo custa, em parte, dinheiro à mulher, e, por outro lado, é inerente à sua personalidade, à sua natureza social. Pois bem, Sr. Presidente, essas vantagens ninguém paga à mulher.

Se fôssemos, como disse, enumerar a mais valia da mulher, não reconhecida na sociedade moderna pelos patrões que a querem igual ao homem, chegaremos, indubitàvelmente, à conclusão de que êsses senhores que assim pensam são uns embusteiros.

Embusteiros, Sr. Presidente, porque êles bem sabem que a mórea que trabalha num magazine não se pode apresentar da mesma maneira que o homem, com vestes grosseiras, ou sapatos empoeirados. Terá de consumir parte considerável dos seus salários para poder apresentar-se bem. Isso nas atividades comerciais.

Sr. Presidente, justificativas não faltam a fim de demonstrar a desigualdade entre a mulher e o homem, no ambiente de trabalho e que, esta, é espoliada na paga do seu serviço em relação ao seu colega o homem.

Isto se não se quiser aceitar a argumentação fundamental do meu projeto, que não é esta. Estou bem lembrado de que a argumentação fundamental do meu projeto é aquela referente às obrigações da mulher no lar, que a esperam ao chegar do seu trabalho.

Tôda mulher que trabalha é mãe, é espôsa, é irmã, é filha. Se é mãe, com a assistência que dá ao seu filhinho, na sua chegada do trabalho ou antes da sua ida para o trabalho, está preparando o próprio trabalhador de amanhã, trabalhando para os patrões, na incubação e na germinação das sociedades laborativas.

Outro argumento, Sr. Presidente, lamentável é o que vem sendo usado pela Imprensa de São Paulo. O poderoso *Estado de São Paulo*, órgão tradicional, dos conservadores burguêses, jornal conhecido em tôda a América Latina, jornal polpudo, de centenas de páginas, preferido pelos comerciantes que pagam grandes percentagens que serão acrescidas ao custo das mercadorias ou que serão deduzidas das despesas de propaganda, propaganda que o povo não pediu, mas de que êle, comerciante, necessita para enganar o povo — então, Sr. Presidente, êsse jornal e outros mais pagos pelo povo se insurgem contra um Senador humilde, do povo, e o combatem tenazmente, chamando-o de demagogo, de leviano. E assim não de chamar sempre a qualquer Senador, a qualquer parlamentar, a qualquer representante do povo que o defenda contra os interêsses desumanos de homens insensíveis, que dia a dia, perdem a sua própria personalidade moral, numa sociedade respeitada e respeitável. E hão de perder sempre.

Mas, o argumento a que me referi é o da prostituição.

Dizem os Srs. da indústria e do comércio que haverá uma disseminação incontrolável da prostituição, neste país, se meu projeto fôr aprovado. Isto é, dizem êles que as comerciárias e as operárias humildes que sabem o que é a prostituição, mas que a êsse caminho preferiram afadigar-se no trabalho e ganhar honestamente o pão dos lares irão prostituir-se.

Sr. Presidente, é uma afronta que se faz à família cristã brasileira neste argumento. Se consultarmos os arquivos do Senado da República, encontraremos memoriais de senhores de engenho, advertindo os Senadores de então contra o possibilidade de prostituição das escravas se houvesse a libertação dos escravos.

O argumento, assim vem de longe. Êstes senhores são, hereditàriamente, os mesmos escravagistas de outrora, que repontam neste país para irrisão geral e mesmo piedade dos homens bem esclarecidos: repontam como remonescentes de fôrças feudais oriundas, talvez, das noites escuras da Idade Média.

Não, Sr. Presidente, não haverá nem desemprêgo, nem prostituição; haverá, isto sim, a lei para ser cumprida e melhores critérios de organização de trabalho para atender à conjuntura e não bolir mesmo num vintém dos lucros intocáveis dos senhores comerciantes e dos senhores industriais.

Bastaria que na organização do trabalho se reduza o horário de trabalho da mulher atendendo a determinados esquemas, a determinados turnos, e o objetivo será plenamente alcançado, para a satisfação social que se tem em vista. Mas entendem êsses memorialistas que sua pressão sôbre o Congresso Nacional há de surtir efeito e que enquanto continuarem a dirigir-se aos senhores Senadores através de cartas e arrazoados elaborados por bacharéis do Diabo, a esperança não lhes abandonará o coração. Até como cardiologista eu me recuso a empregar a palavra coração referindo-me a tão desalmados senhores do dinheiro, do poder econômico.

Êles lêm, no entanto, a esperança em qualquer parte de si mesmos, de que conseguirão comover os meus pares, modificando uma atitude que a Câmara já adotou. Sr. Presidente, qual a de aprovar, por unanimidade, em primeiro turno, o meu projeto, aprovando os pareceres favoráveis de tô-

das as comissões técnicas por onde o projeto transitou.

Esperam modificar a opinião do Senado! Que a modifiquem, no que não acredito, mas que isto aconteça, minha opinião não será modificada; continuarei a lutar por esta causa, na certeza de que encontrei uma verdade social que há de ser achada algum dia pelos que amam a Verdade, lutam pela Verdade e, em tudo o que fazem, só querem a Verdade.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, vou lêr resolução do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, aprovada em sessão extraordinária realizada no dia 9 de agôsto de 1962, a fim de que a decisão daquele alto órgão da classe dos Advogados fique constando dos Anais desta Casa.

Está assim redigida:

"O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão extraordinária realizada hoje, aprovou, unânimemente, a seguinte indicação:

"Considerando que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados é o órgão superior de disciplina e defesa da classe dos advogados:

Considerando que, dentro de suas finalidades estatutárias, estão na sua competência tôdas as medidas que forem necessárias à defesa das instituições e da liberdade profissional;

Considerando que o clima de agitação e de pronunciamentos existente no país revela uma situação de perigo para a estabilidade da ordem jurídica e para a vida das instituições democráticas;

Considerando os reflexos que podem ter êsses fatos sôbre o regime de liberdade, essencial do exercício das atividades profissionais do advogado;

Considerando que a objeção de questão política contra a manifestação do Conselho Federal, nessa conjuntura não pode prevalecer, quando se trata de preservar a liberdade e o exercício de direitos fundamentais;

Considerando que, dentro dêsses limites, a Ordem dos Advogados não se pode omitir nem assumir uma atitude de espectativa, diante da notoriedade dos fatos apontados na indicação e outros de conhecimento público,

Resolve o Conselho Federal expressar de público, as suas apreensões diante do perigo que representa para a estabilidade das instituições livres, o processo de deterioração do regime democrático, em curso;

Reafirmar com a maior energia, o seu repúdio a qualquer solução extremista, da esquerda ou da direita, a sua fé inabalável na democracia representativa, nas liberdades democráticas e na intangibilidade dos órgãos que representam a vontade popular devidamente constituídos".

Sr. Presidente, esta a indicação aprovada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que li, repito, para que conste dos Anais desta Casa, na hora grave que o País está vivendo. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa ofício, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

OFICIO

Em 14 de agôsto de 1962.

Senhor Presidente.

Achando-se licenciados os Srs. Senadores Sebastião Archer e Silvestre Péricles, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhes substitutos na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no art. 77 do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — *Menezes Pimentel* — Presidente da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Para substituir os Senadores Sebastião Archer e Silvestre Péricles na Comissão de Legislação Social, a Presidência designa os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar e Gaspar Veloso. (*Pausa*).

Ontem, ao anunciar a constituição de uma Comissão Especial para revisão do projeto de lei que dispõe sôbre a participação do trabalhador nos lucros das emprêsas, a Presidência completou um pequeno engano dando como integrante da dita Comissão, o Sr. Senador Jorge Maynard, representante dos Pequenos Partidos ao invés do Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958 (nº 1471-49 na Casa de origem), que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 420, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso), tendo Pareceres (ns. 8 e 9, de 1960), das Comissões de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de Legislação Social, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (com voto em separado do Senhor Senador Caiado de Castro) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Sendo matéria de votação e estando na Casa apenas 29 Senhores Senadores, não há o *quorum* regimental exigido.

Fica, portanto, a sua votação adiada.

Discussão, em turno suplementar, nos têrmos do art. 275 A, do Regimento Interno, do Substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1955, que aprova o Plano de Viação Nacional (substitutivo aprovado na sessão de 8 do mês em curso, em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa emendas apresentadas ao substitutivo, que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier Rodovia João Pessoa — Natal — Complementar de BR-11.

Justificação

A Rodovia que se pretende seja incluída no Plano Nacional Rodoviário é o complemento indeclinável da BR-11 — Natal — João Pessoa — Recife — Maceió — que irá desempenhar a dupla função evidente, de natureza militar e econômica.

Do ponto de vista militar, é o caminho natural por onde se poderá assegurar a defesa da Pátria e do Continente, em caso de agressão externa, através das facilidades defensivas que oferece a região do nordeste setentrional, face à sua privilegiada posição geográfica. Nêsse particular, não há necessidade de insistir nas vantagens dessa ligação rodoviária, lamentàvelmente ainda não incluída no Plano Nacional Rodoviário. Quanto ao interêsse econômico, a rodovia ensejará o escoamento de tôda a produção agro-pecuária das zonas econômicamente mais ricas dos dois Estados nordestinos — Paraíba — Rio Grande do Norte. Por essas razões econômicas e, sobretudo militares, que também poderão ser informadas pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagem — é que sugerimos a presente emenda ao Projeto de Lei nº 362-A, de 1949, em curso nesta Casa.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1962. — *Rui Carneiro.*

EMENDA N.º 2

No Anexo I —

A Relação Descritiva e Nomenclatura das Rodovias (BR), do Plano de Viação Nacional, designação e principais pontos indicativos de traçado —

"2 — BR — Ligações

Acrescente-se o seguinte:

"256 — Penedo — Entroncamento da BR-1 — 43, alterando-se ainda a extensão total de 11.845 para 11.888 quilômetros.

Justificação

A cidade de Penedo é considerada a capital do Baixo São Francisco, para ali confluindo o comércio não só daquela região mas do Médio São Francisco. O seu pôrto é frequentado, como se vê do parecer exarado no Projeto pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por navios marítimos de até duas mil toneladas.

A estrada de ferro Marechal Floriano — Petrolândia une o Baixo ao Médio São Francisco. De Mal. Floriano a Penedo o curso do rio, inteiramente navegável tem uma extensão de 300 km. Com o traçado da BR-1, em virtude do qual a travessia do rio São Francisco é feita no ponto onde se acham localizadas as cidades de Pôrto Real do Colégio (Alagoas) e Propriá (Sergipe), Penedo ficará isolada.

Hoje, com sua produção rizícola de cêrca de 1.200.000 sacas de arroz, quase tôda negociada através de Penedo, possuindo ainda nas proximidades cêrca de três fábricas de tecidos e outras indústrias, tal isolamento não encontraria justificativa.

Para corrigir essa situação a SUDENE tem cogitado de promover a ligação de Penedo ao entroncamento da BR-1, evitando que a região em franco desenvolvimento venha ser levada à estagnação ou retrocesso.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 3

No Anexo III — Relação descritiva e nomenclatura dos rios navegados e navegáveis do Plano de Viação Nacional — 2. Canais —

Acrescente-se o seguinte.

"24. Canal de acesso, ligando Marechal Deodoro a Maceió, através da Lagoa Manguaba.

Justificação

Entre as cidades de Marechal Deodoro e Maceió, Capital do Estado de Alagoas, existe navegação lacustre regular, transportando cargas e passageiros. Tal sistema de transporte já teve seus tempos áureos quando se exercia através de embarcações da Cia. de Navegação Baiana. O Imperador D. Pedro II, utilizando uma dessas embarcações, viajou pela Lagoa de Manguabe.

Com os canais obstruídos em certos trechos, a navegação vem se fazendo com alguma dificuldade. Como interessa à economia alagoana e ao próprio Nordeste a manutenção do sistema de transporte que ali existe, nada mais justo que ao se votar o Plano de Viação Nacional se incluia entre os canais previstos no Anexo o que é objeto da presente emenda.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discusso o substitutivo com as emendas. (*Pausa*).

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra declaro encerrada a discussão.

A matéria volta às Comissões de Constituição e Justiça de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Discussão, em turno suplementar do substitutivo da Comisso Especial criada em virtude do Requerimento nº 339, de 1961, ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1961 que dispõe sôbre o Estatuto do Trabalhador Rural (substitutivo aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso, em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa emendas apresentadas ao substitutivo cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

"E' empregador rural, para os efeitos desta lei, tôda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que exerça atividade agro-pecuária ou outras diretamente ligadas à flora e à fauna, em caráter temporário, periódico ou permanente, diretamente ou através de prepostos, inclusive o preparo de produtos rudimentares e o beneficiamento primário de matérias primas no prédio rústico, ainda quando essas matérias primas se destinem a outras atividades industriais ou comerciais exercidas pelo mesmo empregador".

Justificação

Objetiva a nova redação cobrir tôda a área de atividades rurais e, ao mesmo tempo, corrigir a interpretação da letra "b" do art. 7º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 2

Suprima-se o § 1º do art. 2º.

Justificação

A matéria já está regulada pela nova definição que apresentamos para "empregador rural".

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 3

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

"Equipara-se ao empregador rural tôda a pessoa física ou jurídica, que, por conta de terceiro, execute qualquer serviço ligado às atividades referidas no art. 2º, mediante a utilização de fôrça de trabalho de terceiros".

Justificação

Pretende-se a redação mais simples, destinada apenas a incluir uma figura importante nas atividades rurais. Obviamente, se o empreiteiro é ao mesmo tempo empregado, mantém contratos de duas naturezas e não é necessário que a lei a ambos se refira, como faz o projeto.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 4

Redija-se assim o art. 4º:

"Empregador rural, para os efeitos desta lei, é tôda pessoa física ou jurídica que explora trabalho rural, em propriedade ou prédio rústico, mediante remuneração paga em dinheiro ou parte em dinheiro e parte "in natura" a empregador rural, e para cuja execução utiliza apenas sua própria fôrça de trabalho".

Justificação

Trata-se, apenas de aperfeiçoamento da redação anterior.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 5

Substitua-se o § 1º do artigo 4º pelo seguinte:

"Considera-se como fôrça de trabalho do próprio trabalhador rural também a dos membros de sua família, entendidos como tais aquêles que juridicamente lhe são dependentes".

Justificação

A nova redação, mais simples, engloba todos os casos.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 6

Suprima-se o parágrafo único do artigo 5º

Justificação

A redação do "caput" do art. 5º do projeto já é bastante clara e não há necessidade de discriminar o que não seja trabalho eventual, pois é fácil deduzir da definição contida no "caput" Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962 — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 7

Redija-se assim o parágrafo único do art. 26:

"Parágrafo único. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda seis horas, e, obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região, intervalo êsse que não será computado na duração do trabalho".

Justificação

A exploração agrícola ou pastoril tem aspectos próprios em cada região do país. O estabelecimento de normas rígidas como a contida no parágrafo único do art. 26, poderá acarretar prejuízos ao próprio trabalhador. A emenda, parece, atenderá melhor ao objetivo que se tem em mira.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 8

Suprima-se a parte final do art. 29, assim redigida:

..."que será sempre pago integralmente em moeda corrente do país, salvo o disposto no artigo seguinte".

Justificação

Êsse parte do disposto está em contradição com os artigos 4º e 31, que admitem o pagamento de salário parte em dinheiro e parte em espécie. Também não se justifica a ressalva, já que está expressa na lei.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 9

Suprima-se o parágrafo único do art. 29.

Justificação

O disposto neste parágrafo objetiva explicar como se calcula o valor da remuneração, para o efeito de assegurar o salário mínimo, o que é inteiramente desnecessário e poderá dar lugar a confusões.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 10

Substituam-se as alíneas "a" e "b" do art. 30 e seu parágrafo único, pelo seguinte:

a) alimentação que fôr fornecida pelo empregador, que deverá ser sadia e suficiente, dentro dos recursos e usos da região, para manter o esfôrço físico do trabalhador, e não poderá ser cobrada a preços superiores aos vigentes na zona, e cujo valor mensal não poderá ser superior a vinte e cinco por cento do salário-mínimo regional;

b) moradia fornecida pelo empregador, até vinte e cinco por cento (25%) do valor fixado no salário-mínimo regional;

c) adiantamentos em dinheiro, gêneros alimentícios e medicamentos fornecidos pelo empregador os quais não poderão ser vendidos com acréscimo superior a 10% sôbre o custo.

§ 1º — As deduções de que tratam as alíneas "a" e "b" deverão ser expressamente previstas no contrato.

§ 2º — Fica a exclusivo critério do trabalhador suprir-se das mercadorias de que trata a alínea "c".

§ 3º — Perderá o direito ao desconto de que trata a alínea "a" o empregador que não fornecer moradia que atenda a requisitos mínimos de higiene e segurança conforme constarem de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, ouvidos os Ministérios da Saúde e da Agricultura e atendidas as condições regionais".

Justificação

O salário-mínimo é fixado atendendo ao valor dos diversos componentes do custo de vida os quais são variáveis de região para região e são representados percentualmente no total fixado.

Assim sendo não incluída a moradia fornecida pelo empregador rural, já que ela tem uma expressão econômica, as classes rurais as mais sacrificadas — ver-se-ão compelidas a pagar realmente um salário-mínimo que resultará maior do que o obrigatório para as demais atividades.

Sala das Sessões, de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 11

Modifique-se o parágrafo único do art. 37, para o seguinte:

"Parágrafo único. Não havendo acôrdo entre as partes proceder-se-á nos têrmos do Título VII desta Lei, mediante provocação de qualquer dos interessados".

Justificação

O Conselho Arbitral é um órgão de conciliação promovendo o acôrdo entre os interessados. Malogrado êste, a matéria passara à competência da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 12

Modifique-se o art. 40 para o seguinte:

"Art. 40 — O trabalhador rural, e o avulso provisório ou volante terão direito ao repouso semanal remunerado, nos têrmos das normas especiais vigentes que o regulam".

Os trabalhadores rurais já gozam do repouso semanal remunerado. A redação dada ao art. 47, assegurando o repouso ao trabalhador que haja completado 48 horas de trabalho por semana, pode acarretar dúvidas na interpretação. O melhor é conservar o assunto como está regulado na lei que o institui.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 13

Artigo 44:

Onde se lê, na letra "e" do artigo:

"do art. 110",

Leia-se:

"do art. 77".

Justificação

Trata-se de corrigir a remissão ao artigo.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 14

Suprimam-se, (no art. 46, *caput*), "in fine", as expressões:

"e no livro de registro de empregados da propriedade rural".

Justificação

A C. L. T. não obriga ao empregador rural a possuir e manter o registro de seus empregados em livro próprio. A providência, de outro lado, se afigura difícil de execução prática e não tem maior importância para a matéria prevista no artigo 46, pois já se dispõe a obrigatoriedade da anotação das férias na Carteira Profissional.

Sala das Sessões 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 15

Suprimam-se o art. 47 e seus parágrafos.

Justificação

Cogitam êsses dispositivos de conceder um dia de férias por mês ao trabalhador provisório ou, ainda, de aplicar-lhe a regra geral, quando completar os prazos mínimos nela previstos.

Entendemos que, no caso, deve prevalecer a regra geral, sendo as férias concedidas de acôrdo com o tempo de serviços prestados. Para isso, torna-se dispensável disposição específica.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 16

O artigo 49 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49. O Poder Executivo baixará regulamentação acêrca das casas destinadas aos trabalhadores rurais, atendendo às condições peculiares de cada região e respeitados, em qualquer caso, os mínimos preceitos de higiene.

Parágrafo único. As normas em referência deverão ser propostas por uma comissão nomeada pelo Govêrno e integrada por representantes dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, da Agricultura e da Saúde".

Justificação

A atribuição de competência ao Poder Executivo para estabelecer normas que regulam as condições a que devem obedecer as moradias destinadas aos rurícolas, atende melhor aos interêsses dêstes, permitindo, dentro de um estudo cuidadoso, a adoção de critérios justos e racionais.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 17

O art. 50 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 50. Rescindindo ou findo o contrato de trabalho, o trabalhador rural será obrigado a desocupar, dentro de 30 dias, a moradia, restituindo-a no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

Parágrafo único. Quando o trabalhador possuir uma roça ou uma cultura de sentido econômico, plantada com autorização ou tolerância do proprietário, seu preposto, arrendatário ou comodatário da terra, o fato não será motivo para o trabalhador rural permanecer na casa, desde que, comprovadamente, tenha êle recebido a indenização correspondente, pelo justo valor da colheita prevista, aos preços da época na região, descontadas do total as despesas que o proprietário empregador terá com a colheita, acondicionamento, transporte para o centro consumidor mais próximo e impostos a que estiverem sujeitos os produtos".

Justificação

O art. 49 do substitutivo, em linhas gerais, assegura ao trabalhador o que está expresso na redação proposta pela emenda. Contém, entretanto, providências que iriam perturbar a vida rural, como a que permite a permanência na propriedade do trabalhador despedido, até o pronunciamento da Justiça do Trabalho. Por outro lado, autoriza a retenção dos salários do empregado, para atender a estragos feitos na moradia. Tal retenção não se nos afigura justa.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 18

Substitua-se o § 2º do art. 54 pelo seguinte:

"Os benefícios atribuídos neste artigo serão pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários".

Justificação

Não é justo que o empregador seja compelido a pagar metade do salário da mulher durante doze a quatorze semanas, no caso de parto e duas no de abôrto. Essa obrigação, é, incontestàvelmente, do órgão assistencial, que se pretende criar.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 19

Art. 56:

Onde se lê: "do menor de 16 anos".

Leia-se, "do menor de 18 anos".

Justificação

A Constituição Federal, no artigo 157, IX, proíbe o trabalho noturno ao menor de 18 anos. A emenda é pertinente.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 20

Suprima-se o art. 57 e seu parágrafo único.

Justificação

A Constituição Federal veda o trabalho ao menor de 14 anos. O Estatuto não pode dispor a respeito porque correria o risco de ser fulminado de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 21

Modifique-se a redação do art. 58 pela seguinte:

"Art. 58. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do menor de 18 anos, é obrigatória a assistência de seu representante legal. E' lícito, entretanto, ao maior de 14 e menor de 18 anos, firmar recibos relativos a salários e férias".

Justificação

O maior de 16 e menor de 21 anos têm incapacidade apenas relativa. A prática dos atos da vida civil é exercida diretamente por êle, exigindo-se, em determinados casos, a assistência de seu representante legal.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 22

Art. 60:

Onde se lê: "do menor de 18 (dezoito) anos".

Leia-se: "do menor de 14 (quatorze) anos".

Justificação

O ensino primário, normalmente, é oferecido ao menor de 14 anos. A referência a 18 anos nos parece excessiva.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 23

Art. 79:

Onde está "alínea "d" do art. 72", leia-se:

"alínea "d" do art. 90".

Justificação

Simples correção de remissão.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 24

Suprimam-se os artigos 84 e 85.

Justificação

O trabalhador provisório, avulso ou volante passa à condição de trabalhador rural de caráter permanente, com os direitos a êste inerentes, após 12 mêses de trabalho efetivo. Dentre êsses direitos, está a indenização. Os artigos, cuja supressão se propõe, são, assim, desnecessários.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 25

Suprima-se a parte final do artigo 86, assim redigida:

"pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários".

Justificativa

Seria um ônus pesado para o Instituto o pagamento das indenizações previstas no artigo 86.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 26

Suprimam-se os §§ 1.º e 2.º do artigo 86.

Justificativa

O disposto no § 1.º do artigo 86, se mantido acarretaria ônus ainda maior ao Instituto do que o que se consigna no "caput" do mesmo artigo. O § 2.º vincula-se diretamente ao § 1º. Suprimindo êste, aquêle não tem razão de ser.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 27

Suprima-se o artigo 87.

Justificativa

A supressão do art. 87 se impõe pela supressão dos §§ 1º. e 2º. do artigo 86.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 28

Suprima-se a parte final do artigo 88, assim redigida:

"e devolução obrigatória da indenização à instituição de previdência, em parcelas mensais a serem fixadas por êste órgão, até o máximo do triplo do período compreendido pela indenização recebida".

Justificativa

Não tem mais razão de ser essa determinação, com a supressão dos §§ 1.º e 2.º do artigo 86.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 29

Inclua-se, no artigo 90, § 2.º, após a expressão "por mais de 30 (trinta) dias", a palavra "consecutivos".

Justificativa

O dispositivo prevê duas hipóteses. A omissão da palavra "consecutivos" eliminaria uma delas.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 30

Art. 104, § 2.º.

Onde se lê: "não implicam as restrições".

Leia-se: "não se aplicam as restrições".

Justificativa

Mera emenda de redação, que a simples leitura do preceito demonstra.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages*

EMENDA N.º 31

Suprima-se o parágrafo único do art. 105.

Justificativa

Mesmo fundamento que determinou a supressão dos §§ 1.º e 2.º do artigo 86, com maior razão ainda, pois, a prevalecer o parágrafo único do artigo 105, o Instituto veria todos os seus recursos carreados para o pagamento de indenizações.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 32

Suprimam-se o § 3.º do artigo 107 e o artigo 117.

Justificativa

O § 3.º do art. 107 permite que o contrato coletivo seja ajustado entre organizações não reconhecidas como sindicatos. Tal dispositivo choca-se com o preceituado no art. 159 da Constituição Federal e com o próprio "caput" do art. 107. Idêntica censura merece o art. 117.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 33

Suprima-se a expressão "Disposições Gerais", designativa do Capítulo único, do Título V, antes do art. 107.

Justificativa

Tratase de supressão pela boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 34

Acrescente-se, no Título VI, o seguinte artigo; integrante de um capítulo autônomo:

Capítulo .....

Do Impôsto Sindical

Art. Fica criado o impôsto sindical a que estão sujeitos os empregadores e trabalhadores rurais, regulando-se o seu valor, processo de arrecadação, distribuição e aplicação pelo disposto no Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber.

Parágrafo único. Os representantes na Confederação de empregadores e os da de empregados rurais passarão a integrar a Comissão do Impôsto Sindical, na forma do que dispõe a alínea "b" do art. 595, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Justificativa

Não é possível pretender-se a instalação e o bom funcionamento dos sindicatos sem os necessários recursos financeiros, não previstos no projeto. Daí a emenda.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 35

Art. 119, § 1.º.

Suprimam-se as expressões: "para cada tipo de cultivo ou atividade agro-pecuária predominante na sua área territorial, podendo a designação respectiva conter também a especificação de atividades secundárias ligadas ou não às principais seguida da expressão "e afins".

Justificativa

O texto cuja supressão se propõe, parece estar em contradição com o que preceitua a parte inicial do próprio parágrafo 1.º do artigo 119. Daí recomendar-se seu cancelamento do corpo do dispositivo, a fim de que não se parcele demasiado a organização sindical, enfraquecendo-a.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 36

Suprimam-se as letras "g" a "q" do parágrafo único do artigo 122.

Justificativa

Trata-se de matéria que, para melhor ordenação, estamos fazendo incluir em outras emendas, em forma de artigos e parágrafos, através do que dispõem a respeito a Consolidação das Leis do Trabalho e o Decreto-Lei n.º 7.038.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 37

Art. 124, § 2º.

Onde se lê: "do artigo 122, e "a" a "q" do parágrafo único do mesmo artigo",

Leia-se:

"do artigo 122, e "a" a "f" do parágrafo único do mesmo artigo".

Justificativa

Outra emenda de nossa autoria propõe a supressão das letras "g" a "q" do parágrafo único do art. 122, restando apenas as letras "a" a "f".

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 38

Substitua-se, no § 5º do artigo 126, a expressão "Presidente da República", pela expressão "Presidente do Conselho de Ministros".

Justificativa

O sistema de govêrno vigente é o parlamentarismo e, neste, a função executiva é exercida pelo Presidente do Conselho de Ministros. O Presidente da República ficou com prerrogativas específicas, pelo Ato Adicional, entre as quais não se inclui a prevista no dispositivo emendado.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages*

EMENDA Nº 39

Artigo 129.

Substitua-se a expressão "Presidente da República", pela expressão "Presidente do Conselho de Ministros".

Justificativa

A mesma da emenda ao art. 126, § 5º, de nossa autoria.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 40

Suprima se, no art. 135 (caput), a expressão "ou coletivos", depois da palavra "individuais".

Justificativa

O Conselho Arbitral só deve tratar dos dissídios individuais, para mera tentativa de acôrdo entre as partes. Os dissídios coletivos devem ser objeto de apreciação pela Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 41

Substitua-se a redação do § 2º do artigo 135 pela seguinte:

"§ 2º — Se não houver conciliação, a solução do litígio será atribuída à Justiça do Trabalho".

Justificativa

O Conselho Arbitral deverá funcionar apenas como órgão de conciliação, prevenindo os litígios.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 42

Suprima-se o artigo 136 e seu parágrafo único.

Justificativa

A supressão se impõe pela nova redação dada ao § 2º do artigo 135 e, ainda, pelo caráter que pretendemos tenha o Conselho Arbitral, isto é, mera instância conciliatória, preliminar e sumária, sem maiores cogitações. O problema da apuração dos detalhes dos fatos, perícia e prova sôbre determinados aspectos devem ficar para a Justiça do Trabalho, cujo rito já está previsto em lei.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 43

Substituam-se o artigo 142 e seus parágrafos pelo seguinte:

"Art. 142 — Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Agrários (IPAGRA), competindo ao Poder Executivo regulamentar sua organização e estrutura dentro dos moldes e preceitos da Lei Orgânica da Previdência Social.

§ 1º — Enquanto não estiver regulamentado o disposto neste artigo, caberá ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) arrecadar as contribuições devidas ao IPAGRA e dar execução às atribuições que lhe são cometidas nesta Lei.

§ 2º — Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários escriturará à parte a receita arrecadada e as despesas efetuadas".

Justificativa

E' urgente a implantação de serviço assistencial e previdenciário em favor dos trabalhadores do campo. O projeto prevê a absorção de serviços já existentes, em fase de desenvolvimento, cuja experiência tudo recomenda seja levada mais longe.

Em tais condições, não convém se paralisem êsses serviços e, mesmo que se opere um retrocesso inevitável em suas atividades.

Daí a emenda, que permitirá um quase imediato atendimento dos problemas específicos cometidos a uma autarquia de previdência sem prejuízo das demais atividades a cargo do SSR e da Companhia Nacional de Seguros Agrícolas.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 44

Substituam-se o artigo 144 e seus parágrafos pelo seguinte:

"Art. 144 — Caberá ao IPAGRA arrecadar, para o custeio de seus serviços, uma contribuição correspondente a 1% (hum por cento) sôbre o valor das faturas ou notas de compra referente à produção das atividades previstas no artigo 2º desta lei, cabendo à União contribuir com igual importância, anualmente.

§ 1.º — A receita do IPAGRA terá o seguinte destinação:

a) até 40% (quarenta por cento) da arrecadação prevista poderá ser despendida com o funcionalismo e manutenção dos serviços burocráticos;

b) pelo menos 30% (trinta por cento) serão destinados a serviços de ordem assistencial;

c) vinte e cinco por cento (25%) da arrecadação prevista constituirá o Fundo de Aposentadorias e Pensões;

d) cinco por cento (5%) constituirão reserva para despesas de qualquer natureza, de caráter imprevisto e inadiável, inclusive contratação de técnicos especializados, para complementação dos programas previstos na alínea "b".

§ 2.º — Dentre outros, os serviços de ordem assistencial, a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior, objetivarão, preferencialmente, a realização dos seguintes:

a) assistência médica preventiva e profilática itinerante, através de unidades móveis, que prestarão também assistência odontológica e medicamentosa de urgência nos próprios locais de trabalho, sempre que possível;

b) construção de pequenos hospitais no interior das zonas de produção, para cirurgia de urgência e pequena cirurgia;

c) assistência social, por equipes itinerantes de educadoras sociais;

d) assistência técnica, através de grupos volantes de agrônomos, veterinários e outros técnicos.

§ 3.º — Mediante convênio com os Governos estaduais, a contribuição de que trata êste artigo será recolhida no ato do pagamento do impôsto de vendas e consignações nas respectivas coletorias, as quais, no prazo máximo de 30 dias, as depositarão em conta do IPAGRA, no Banco do Brasil.

Justificativa

E' sabida a dificuldade de arrecadar contribuições diretamente dos empregadores rurais, como prevê o projeto. Daí a opção, ainda mesmo que em caráter temporário, através da produção, o que permitirá uma receita tão pronta quanto o exige a atual conjuntura social para aplicação nos benefícios em vista. Fizemos incluir neste artigo, como parágrafo o que dispunham as letras "a" a "d" do parágrafo 1º do art. 142, e o parágrafo segundo daquêle mesmo artigo. No § 3.º fundimos o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º do art. 144 do substitutivo.

Sala das Sessões 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 45

Suprimam-se a letra "e" do art. 145 (*caput*) e o seu § 1.º, passando o § 2.º do mesmo artigo a ser seu parágrafo único.

Justificativa

A supressão da pretendida incorporação da Companhia Nacional de Seguros Agrícolas ao IPAGRA recomenda a emenda proposta.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 46

Suprima-se o art. 148.

Justificativa

A matéria já se encontra regulada em outra emenda, quando se determina que o IAPI promova a arrecadação das contribuições devidas ao IPAGRA, enquanto êste não estiver em funcionamento.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962 — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 47

Suprima-se, no art. 159, o seguinte:

No "caput" do artigo, a expressão "Dentro de 90 dias após a promulgação da lei de que trata o parágrafo único do artigo 142".

Na letra "e", a expressão "e dos contribuintes facultativos".

A letra "g", integralmente.

Substitua-se no "caput" do mesmo artigo a expressão "contribuintes" pela expressão "beneficiários".

Justificativa

As alterações propostas são decorrência de emendas anteriores, que, alterando os recursos de receita, suprimiram a contribuição direta de empregadores e empregados. A supressão da expressão inicial do "caput" do artigo impõe-se pela redação que propomos para o artigo 142.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 48

Suprima-se o artigo 100.

Justificativa

Decorre a emenda das alterações introduzidas em outras emendas.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 49

Redija-se assim o artigo 161:

"Art. 161 — Os empregados e empregadores rurais, assim considerados por esta lei que não vinham contribuindo para qualquer instituição de previdência social, estarão livres de fazê-lo, ainda que suas atividades tivessem a finalidade de produção de matérias primas para beneficiamento ou transformação em estabelecimentos industriais".

Justificativa

Essa disposição tem a finalidade de evitar que emprêsas individuais ou coletivas venham a sucumbir em face de levantamentos e verificações de débitos presumíveis pelo IAPI, quanto a épocas recuadas, quando, pacificamente, eram elas consideradas não associadas daquela autarquia. Recente decisão do Supremo Tribunal Federal considerou extensiva ao trabalhador rural que emprega suas atividades na lavoura canavieira, como parte da agroindústria do açúcar, a legislação previdenciária enquadrando-os como industriários e, portanto, contribuintes do IAPI.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 50

No art. 162 (caput), onde está:

"após o prazo de cinco (5) anos"

Leia-se:

"após dois anos"

No Parágrafo único do mesmo artigo onde está:

"menor de dezoito (18) anos"

Leia-se:

"menor de dezesseis (16) anos".

Justificativa

A emenda visa ajustar a disposição ao que prescreve a lei civil (Código Civil, art. 169, I).

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA N.º 51

Suprima-se a alínea "c" do artigo 164.

Justificativa

O disposto na alínea deixa a impressão de que a garantia de preços mínimos não teria caráter geral o que é recomendável para o indispensável fomento da produção.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 52

Modifique-se a redação do artigo 166 para o seguinte:

"Art. 166 — Estendem-se aos trabalhadores rurais os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que não contrariem ou restrinjam o disposto nesta Lei".

Justificativa

A emenda visa atender à ponderação já feita em ofício à Presidência do Senado pelo autor do substitutivo.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 53

Modifique-se a redação do artigo 171 para o seguinte:

"Art. 171 — Este Estatuto entrará em vigor 90 (noventa) dias depois de publicado, ressalvados apenas os dispositivos que dependerem de regulamentação e revogadas as disposições em contrário.

§ 1º Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações de trabalho iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência dêste Estatuto.

§ 2º Os prazos de prescrição fixados pelo presente Estatuto começarão a correr da data de vigência dêste, quando menores do que os prescritos pela legislação anterior.

Justificativa

A vigência de lei de tão grande repercussão e de alteração profunda nas relações entre empregadores e trabalhadores rurais não é admissível na data de sua publicação. Resguardando-se prejuízos que poderiam advir para os trabalhadores, admite-se a aplicação imediata de dispositivos de caráter imperativo. Esclarece-se, ainda, quanto à contagem dos prazos de prescrição.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 54

Títulos VI

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Inclua-se, neste capítulo, o seguinte artigo:

"Art. ... — As Associações Rurais e seus órgãos superiores, reconhecidos nos têrmos e sob a forma do decreto 8.127, de 25 de outubro de 1945, poderão, se assim o manifestar a respectiva assembléia geral, dentro de 180 dias da vigência desta Lei, ser investidos nas funções e prerrogativas de órgão sindical do respectivo grau, na sua área de ação, como entidades de empregadores rurais".

Jutificativa

Trata-se de uma permissão que, aproveitada, possibilitará a rápida criação das entidades sindicais patronais, integrando-se na organização sindical entidades já existentes e em funcionamento.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 55

Inclua-se, após o art. 122, o seguinte artigo:

"Art. — São condições para o funcionamento do sindicato:

a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interêsses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprêgo remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 119, inclusive as de caráter político-partidárias;

e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de indole político-partidária.

Parágrafo único. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de sindicato de trabalhadores rurais de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela assembléia geral uma gratificação, nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva".

Justificativa

Tècnicamente, a inclusão de um artigo tratando das condições de fun-

denamento dos sindicatos atenderá melhor do que como disposto no projeto. Como conseqüência, devem ser suprimidas as letras "a" a "q" do parágrafo único do art. 122, conforme emenda já apresentada.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages*.

EMENDA Nº 56

Inclua-se, no Título VI, o seguinte capítulo:

"CAPÍTULO....

Da administração do sindicato

Art. .... A administração do sindicato será exercida por uma Diretoria constituída, no máximo, de sete e, no mínimo, de três membros, e de um Conselho Fiscal compôsto de três membros, eleitos êsses órgãos pela Assembléia Geral.

§ 1º A Diretoria elegerá, dentre os seus membros, o presidente do sindicato.

§ 2º A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

§ 3º Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do sindicato a representação e a defesa dos interêsses da entidade perante os podêres públicos e as emprêsas, salvo o mandatário com podêres outorgados por procuração da Diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei.

Art. .... Serão sempre tomadas por escrutínio secreto na forma estatutária as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;

b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c) aplicação do patrimônio;

d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;

e) pronunciamento sôbre relações ou dissídios de trabalho. Neste caso, as deliberações da Assembléia Geral só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para êsse fim, de acôrdo com as disposições dos estatutos da entidade sindical. O *quorum* para validade da assembléia será de metade mais um dos associados quites; não obtido êsse *quorum* em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia em segunda convocação com os presentes considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois têrços) dos votos.

§ 1º A eleição para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, durante seis horas contínuas, pelo menos, na sede do sindicato na das delegações ou seções, se houver, e nos principais locais de trabalho, onde funcionarão mesas coletoras designadas pelo diretor do D.N.T., no Distrito Federal e pelos delegados regionais do Trabalho, nos Estados e Territórios Federais.

§ 2º Concomitantemente ao término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora para a qual serão enviadas imediatamente, pelos presidentes das mesas coletoras, as urnas receptoras e as atas respectivas. Será facultada a designação de mesa apuradora supletiva sempre que as peculiaridades ou conveniências do pleito o exigirem.

§ 3º A Mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho, ou pessoa de notória idoneidade, designado pelo procurador-geral da Justiça do Trabalho ou procuradores regionais.

§ 4º O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de dois têrços dos associados com capacidade para votação. Não obtido êste coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de cinqüenta por cento dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de quarenta por cento dos aludidos associados, proclamando o presidente da Mesa apuradora em qualquer dessas hipóteses os eleitos, os quais serão empossados automàticamente na data do término do mandato expirante, não tendo efeito suspensivo os protestos ou recursos oferecidos na conformidade da lei.

§ 5º Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministério do Trabalho e Previdência Social declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e designará administrador para o sindicato, realizando-se novas eleições dentro de seis meses.

Art. .... É vedada a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo único. Estão excluídos dessa proibição:

a) os delegados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, especialmente designados pelo ministro ou por quem o represente;

b) os que, como empregados, exerçam cargos no sindicato, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. .... Os empregados do sindicato serão nomeados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nas alíneas *a*, *b* e *d*, do artigo ......

Parágrafo único. Aplicam-se aos empregados dos sindicatos os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social, excetuado o direito de associação em sindicato.

Art. .... Na sede de cada sindicato haverá um livro de registro, autenticado pelo funcionário competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e do qual deverão constar:

a) tratando-se de sindicato de empregadores, a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das emprêsas e sua sede, o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação dêsses dados quanto ao sócio ou diretor que representar a emprêsa no sindicato;

b) tratando-se de sindicato de empregados, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número da inscrição na instituição de previdência a que pertencer".

Justificativa

O projeto procurou concentrar em poucos dispositivos o essencial à vida sindical, mas ficou à parte o processamento das eleições e resultou da tentativa de condensação do disposto na CLT artigos muito extensos, envolvendo matérias diferentes. Daí a emenda, que nada mais faz do que transcrever os arts. 522, 524, 525, 526 e 527 da Consolidação.

À Comissão de Redação caberá inserir no texto do penúltimo artigo o número do que ali é remetido, *in fine*", que corresponde ao artigo que, no Capítulo das eleições sindicais, trata das inelegibilidades.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages*.

EMENDA Nº 57

Inclua-se, no Título VI, o seguinte Capítulo:

CAPÍTULO ....

Das eleições sindicais

Art. .... São condições para o exercício do direito do voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação sindical:

a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício de atividade ou da profissão;

b) ser maior de 18 anos;

c) estar no gôzo dos direitos sindicais.

Art. .... Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação sindical:

a) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão, dentro da base territorial do sindicato ou no desempenho de representação sindical;

d) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.

Art. .... Nas eleições para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á à nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos dos eleitores presentes.

§ 2º Havendo sòmente uma chapa registrada para as eleições, poderá a assembléia, em última convocação, ser realizada duas horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

§ 3º Concorrendo mais de uma chapa, poderá o Ministério do Trabalho e Previdência Social designar o presidente da seção eleitoral, desde que o requeiram os associados que encabeçarem as respectivas chapas.

§ 4º O Ministro do Trabalho e Previdência Social expedirá instruções regulando o processo das eleições.

Art. .... As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

§ 1º Não havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interposto por algum dos candidatos, dentro de 15 dias a contar da data das eleições, a posse da Diretoria eleita independerá da aprovação das eleições pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Competirá à Diretoria em exercício, dentro de 30 dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo comunicação ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, da relação dos eleitos, com os dados pessoais de cada um e a designação da função que vai exercer.

§ 3º Havendo protesto na ata da assembléia eleitoral ou recurso interposto dentro de 15 dias da realização das eleições, competirá à Diretoria em exercício encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral ao órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que o encaminhará para decisão do ministro de Estado. Nesta hipótese, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a Diretoria e o Conselho Fiscal que se encontrarem em exercício.

§ 4º Não se verificando as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a posse da nova Diretoria deverá se verificar dentro de 30 dias subseqüentes ao término do mandato da anterior".

Justificativa

Idênticos, os motivos que ditaram a apresentação desta emenda, aos que determinaram a apresentação da emenda mandando acrescentar o capítulo "Da Administração do Sindicato". Trata-se apenas de dar melhor organicidade ao título VI do Estatuto. Os artigos mandados incluir são mera transcrição dos de ns. 529, 530, 531 e 532 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages*.

EMENDA Nº 58

Inclua-se no Título VI o seguinte capítulo:

CAPÍTULO ....

Da gestão financeira do sindicato e sua fiscalização

Art. .... Constituem patrimônio das associações sindicais rurais:

a) as contribuições dos associados na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembléias gerais;

b) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

c) as doações e legados;

d) as multas e outras rendas eventuais;

e) as arrecadações que lhe couberem do impôsto sindical.

Art. .... As rendas dos sindicatos, federações e da confederação só poderão ter aplicação na forma prevista na lei e nos estatutos.

§ 1º A alienação do patrimônio deverá ser autorizada pela assembléia geral e só será feita depois dessa deliberação homologada pelo ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. .... Os sindicatos, federações e a confederação submeterão, até 30 de junho de cada ano, à aprovação do Trabalho e Previdência Social, na forma das instruões que expedir, seu orçamento de receita e despesa para o ano financeiro seguinte, qu coincidirá com o ano lgal.

Justificativa

Tal inclusão é necessária e sua omissão deverá ter ocorrido por um lapso.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages*.

EMENDA Nº 59

Inclua-se, no Título VI, capítulo IV, o seguinte:

"Art. .... Ocorrendo dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento da entidade, o Ministro do

Trabalho e Previdência Social poderá nela intervir por intermédio de delegado, com atribuições para administração da associação e executar as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

Art. .... As infrações ao disposto nesta lei, além das demais penalidades previstas, serão punidas, segundo seu caráter e gravidade, com as seguintes penalidades:

a) multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), paga em dôbro na reincidência, até o máximo de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

b) suspensão de diretores por prazo até 30 dias;

c) destituição de diretores ou de membros do conselho;

d) fechamento da entidade, por prazo até seis meses;

f) cassação da carta de reconhecimento.

Art. .... As penalidades de que trata o artigo anterior serão impostas:

a) as das alíneas a e b pelo diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado;

b) as demais pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º — Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo ministro de Estado, salvo se a pena fôr da cassação da carta de reconhecimento da confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente do Conselho de Ministros.

§ 2º — Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. .... A denominação "Sindicato" é privativa das associações sindicais rurais de primeiro grau, reconhecidas na forma desta lei.

Art. .... As expressões "Federação" e "Confederação", seguidas da designação da atividade rural respectiva e da área de ação da entidade, constituem denominações privativas das entidades sindicais rurais de grau superior.

Art. .... A tôda emprêsa ou indivíduo que exercam, respectivamente, atividade ou profissão, desde que satisfaçam as exigências desta lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva categoria, salvo o caso de falta de idoneidade, devidamente comprovada, com recurso para o Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Perderá os direitos de associado o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício de atividade ou de profissão.

§ 2º Os associados de sindicatos de empregados, que forem aposentados estiverem em desemprêgo ou falta de trabalho ou tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, não perderão os respectivos direitos sindicais e ficarão isentos de qualquer contribuição, não podendo, entretanto exercer cargo de administração sindical ou de representação da respectiva categoria.

Art. .... De todo ato lesivo de direitos ou contrário a esta lei, emanado da Diretoria do Conselho ou da Assembléia Geral da entidade sindical, poderá qualquer exercente de atividade ou profissão recorrer dentro de trinta dias para a autoridade competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. .... Os empregados ficam obrigados a descontar na fôlha de pagamento dos seus empregados as contribuições por êstes devidas ao sindicato, uma vez que tenham sido notificados por êste, salvo quanto ao impôsto sindical, cujo desconto independe dessa formalidade.

Art. .... As emprêsas sindicalizadas é assegurada preferência em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais".

Justificativa

A omissão dêsses dispositivos, durante a feitura do substitutivo, deve ser atribuída a lapso devido à complexidade dos dispositivos que tiverem de ser consolidados, ou adaptados. A simples leitura dêles demonstra o imperativo de sua inclusão.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

EMENDA Nº 60

Procedam-se, no substitutivo em discussão, as seguintes correções de redação:

No art. 67, onde se lê: "in fine", "cassação", leia-se: "cessação".

No art. 94, parte final, onde se lê: "ou tenha", leia-se: "ou tenham".

No art. 95, suprimir a vírgula depois da palavra "promovida".

No art. 96, parte final, onde se lê "consideração", leia-se "reconsideração".

Entre os arts. 98 e 99, onde se lê "Capítulo V", leia-se "Capítulo IV".

No art. 99, parte final do *caput*, onde se lê: "de fôrça maior (artigo 86), devidamente comprovadas", leia-se: "de fôrça maior (artigos 86 e 104) devidamente comprovadas".

No art. 101, onde se lê: no *caput*, "efetiva após o inquérito", leia-se: "efetiva após inquérito".

No art. 108, onde se lê: "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio" leia-se: "Ministério do Trabalho e Previdência Social".

No art. 110, substituir o ponto-e-vírgula, depois da palavra "convenentes", por vírgula.

No art. 112, invertar a numeração e a colocação dos parágrafos 1º, que passa a 2º, e 2º, que passa a 1º.

No art. 114, § 1º, onde se lê: "sempre que houver dissídio", leia-se: "sempre que não houver dissídio".

No art. 115, § 5º, onde se lê: "da disposição da multa", leia-se: "Da imposição da multa".

No art. 118, parte final, onde se lê: "procedendo-se nos têrmos do Título VI desta Lei", leia-se: "procedendo-se nos têrmos do Título VII desta Lei".

Entre os arts. 118 e 119, incluir as seguintes expressões "Título VI", "Da Organização Sindical", "Capítulo I" e "Da Associação Sindical das Classes Rurais", em linhas independentes uma abaixo da outra.

No art. 120, onde se lê: "b) elaborar", leia-se: "b) celebrar".

No art. 122, *caput*, onde se lê, no final, "quesitos", leia-se: "requisitos".

No art. 127, parte final, onde se lê: "lugar mister", leia-se: "lugar ou mister".

No art. 128, letra "a", onde se lê: "deixar de", leia-se: "que deixar de".

No art. 133, onde se lê: "manter-se relações", leia-se: "manter relações".

No art. 134, onde se lê: "composia" leia-se: "composto".

Entre o parágrafo único do art. 143 e o art. 144, abaixo da expressão "Capítulo II", incluir a expressão "Do Fundo de Seguros".

Entre os artigos 146 e 147, em baixo da expressão "Capítulo III", incluir a expressão "Dos Segurados".

Entre os artigos 149 e 150, em baixo da expressão "Capítulo IV", incluir a expressão "Dos dependentes".

Entre os artigos 151 e 152, embaixo da expressão "Capítulo V", incluir a expressão "Dos Benefícios".

Entre os artigos 152 e 153, em baixo da expressão "Capítulo VI", incluir a expressão "Disposições Especiais".

No art. 154, onde se lê: "diretamente do segurado rural", leia-se: "diretamente ao segurado rural".

No art. 155, onde se lê: "escreverão", leia-se: "prescreverão", e onde se lê: "não reclamando no prazo de" leia-se: "não reclamadas no prazo de"

No art. 156, onde se lê: "Fundo do Seguro", leia-se: "Fundo de Seguros".

No art. 157, onde se lê: "dos que determinarem", leia-se: "dos que a determinarem".

No capítulo único do Título X, suprima-se a expressão "Das Disposições gerais".

No art. 168, onde se lê: "não se explicam", leia-se: "não se aplicam".

Justificativa

Trata-se de emendas de redação consubstanciadas no ofício que o autor do substitutivo, Senador Nelson Maculan, encaminhou à Presidência do Senado, em artigos cuja redação não foi alterada pelas emendas que apresentamos. Apenas a numeração dos artigos, para referência continua sendo a constante do substitutivo em debate.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Afrânio Lages.*

O SR. PRESIDENTE:

Entram em discussão suplementar o Substitutivo e as Emendas.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, *encerro* a discussão.

A matéria, em conseqüência, volta às Comissões de Constituição e Justiça, Comissão Especial de Estatuto do Trabalhador Rural e de Finanças, as quais deverão pronunciar-se a respeito das Emendas.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55 de 1962 (nº 3.126, de 1961, na Casa de origem), que cria, para cumprimento da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências tem regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 440, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Pareceres vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

O SR. PAULO FENDER:

(*Pela Ordem*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o projeto está em discussão em regime de urgência. Sendo assim, nós, Senadores, para conhecer seguer o mérito do projeto temos que ouvir a leitura dos Pareceres.

Acontece que, proferidos os Pareceres, perde o Senador oportunidade, de acôrdo com o Regimento, de requerer no assunto, evitando a própria urgência por 72 horas, como determina ainda o Regimento.

Como não conheço de que se trata, pediria a V. Exª que mandasse lêr pelo 1º Secretário o que propõe o projeto porque, se não estiver de acôrdo com o mesmo e necessitar pedir uma diligência, isto adiaria a discussão. Como, pelo Regimento, depois de lidos os Pareceres já não se pode mais pedir a diligência, acho que é oportuna esta minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Sr. Senador Paulo Fender, a Presidência havia enunciado que o Projeto de Lei visa a criar cargos no quadro de pessoal, parte permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

O SR. PAULO FENDER — Senhor Presidente, outra questão de ordem. Desejaria saber que cargos são êsses.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa está apresentando ao nobre Senador Paulo Fender os avulsos, onde se detalha o Projeto de Lei.

O SR. PAULO FENDER — Pediria a V. Exª cinco minutos de interrupção sem prejuízo do meu direito regimental de requerer diligência.

O SR. PRESIDENTE — Após a leitura dos pareceres V. Exª poderá apresentar seu requerimento.

O SR. PAULO FENDER — Se fôr o caso.

Muito obrigado a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer nº 360, de 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1962 (número 3.126-B-61, na Câmara) que cria, para cumprimento da Lei número 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

O projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo, cria no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 9 cargos de Professor Catedrático para a Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife.

Dispõe, ainda, a proposição sôbre os 7 cargos de Professor Catedrático criados pela Lei nº 976, de 16 de dezembro de 1949, para o curso odontológico da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e que foram transferidos para a Faculdade de Odontologia da mesma Universidade pelo Decreto nº 47.540, de 29 de dezembro de 1958.

Essas providências do Projeto visam a dar cumprimento à Lei número 3.401, de 12 de junho de 1958, ao dispor no seu art. 1º que os atuais cursos de Odontologia e de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife passam a constituir unidades-universitárias, sob a denominação de Faculdade de Odontologia e de Faculdade de Farmácia da Universidade do Recife.

Com a efetivação dessas medidas e o desdobramento das atuais cadeiras de Ortodontia e Odontopediatria, de Clínica Odontológica e de Prótese sugerido pela Universidade do Recife, estará a Faculdade de Odontologia em condições de funcionar regularmente e o seu ensino ajustado ao currículo odontológico tradicionalmente adotado por tôdas as Faculdades congêneres do País, com suas 16 cadeiras devidamente preenchidas.

Importa salientar que as medidas sugeridas pela referida Universidade

e que já foram aprovadas pela Diretoria do Ensino Superior e pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, não acarretam aumento de despesa, de vez que elas objetivam, como já foi salientado, sem acréscimos às dotações próprias consignadas àquela Universidade, no Orçamento da União, complementar o disposto na mencionada Lei número 3.401, de 12 de junho de 1958.

Nestas condições, a Comissão de Educação e Cultura opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1962. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Jarbas Maranhão*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Saulo Ramos*. — *Caiado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Parecer nº 361, de 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1962 (número 3.126-B, de 1961 — na Câmara), que cria, para cumprimento da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos ao Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto visa a criar, para atender às disposições da Lei número 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, ditando ainda, providências relacionadas com essa medida.

Os cargos a serem criados são os seguintes:

I — para a Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife — 9 (nove) de Professor Catedrático; e

II — para a Faculdade de Direito do Recife — 1 (um) de Professor Catedrático de Direito Comercial.

As razões que levaram o Poder Executivo a propor a criação dos novos cargos supra referidos estão consubstanciadas na Exposição de Motivos nº 598, de 1961, do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, verificando-se que objetivam dar cumprimento ao disposto so artigo 1º da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1958, que considerou como unidade universitária o curso de Odontologia, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, sob a denominação de Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife.

A Comissão de Educação e Cultura já se manifestou na espécie, aduzindo, na parte que lhe compete, considerações que justificam o acolhimento das medidas conferidas na proposição.

Quanto ao ângulo de exames dêste Órgão Técnico, nada há que obste a aprovação do projeto, pelo que lhe damos parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1962. — *Jarbas Maranhão*, Presidente e Relator. — *Fausto Cabral*. — *Silves e Péricles*. — *Nélson Maculan*.

O SR. PRESIDENTE:

Foram lidos os pareceres das Comissões de Educação e Cultura, e de Serviço Público Civil. Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(*Lê o seguinte parecer*) — O presente projeto, do Poder Executivo, objetiva criar, para atendimento da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1938, cargos no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, prescrevendo, ainda, medidas complementares a êsse fim.

As Comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil já se manifestaram sa espécie, aduzindo pontos de vista que recomendam a aprovação do projeto.

O ônus decorrente da proposição como se observa, está limitado ao número e valor dos cargos a serem criados, correndo o custeio pela dotação própria deferida à Universidade do Recife, no vigente Orçamento da União (art. 5º).

Como se vê, a repercussão financeira do projeto está devidamente justificada, em razão de seus objetivos, quais sejam os de atender às prescrições decorrentes da Lei número 3.401, de 1958.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças são favoráveis ao Projeto.

A Presidência pergunta ao nobre Senador Paulo Fender se conserva seu propósito de apresentar requerimento.

O SR. PAULO FENDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Obrigado pela atenção de V. Exª, Sr. Presidente. Estou perfeitamente esclarecido. Minha dúvida era sôbre se o projeto tinha tido a audiência dos órgãos técnicos lo Ministério da Educação e Cultura. Pela leitura dos pareceres verifiquei que essa diligência, que pretendia solicitar, já está cumprida.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica adiada a votação, por falta de *quorum* regimental.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 86, de 1962 (nº 3.696, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sôbre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências, (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 436, de 1962, aprovalo na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Sôbre a mesa dois requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Seiretário

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 467, de 1962

Nos têrmos do artigo 335 do Regimento Interno, requeiro a audiência do Sr. Ministro da Fazenda sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 86, de 1962, que dispõe sôbre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Jefferson de Aguiar*.

Requerimento nº 468, de 1962

Nos têrmos do artigo 212, letra f do Regimento Interno, requeiro que além das Comissões a que foi distribuido o Projeto de Lei da Câmara número 86, de 1962 (que dispõe sôbre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito) sôbre a matéria seja ouvida também a de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1962. — *Jefferson de Aguiar*.

O SR. PRESIDENTE:

Não há *quorum* para a votação dos requerimentos.

Em consequência, a apreciação da matéria fica adiada para a próxima sessão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1962 (nº 4.820 de 1959, na Casa de origem) que autoriza a União a constituir uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominava Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (SIDESC) e dá outras providências em regime de urgência, nos têrmos do artigo 330, letra c, do Regulamento Interno, em virtude do Requerimento nº 439, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

O Sr. 1º Secretário vai ler o parecer da Comissão de Economia.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 362, de 1962

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1962 (nº 4.820-C-59 na Câmara), que autoriza a União a constituir uma Sociedade de Economia Mista, por ações que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S. A. (SIDESC), e dá outras providências.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a organização, por aquêle Poder, de uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina e que terá por objeto principal a construção e a operação de uma usina siderúrgica, com base no carvão nacional, bem como a exploração de indústrias que, direta ou indiretamente, se relacionem com êsses objetivos.

2. O capital social, de acôrdo com o estabelecido no artigo 5º, será de Cr$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), a ser integralizado durante a construção da usina. O mesmo artigo autoriza, desde logo, a União a subscrever a totalidade das ações.

O § 1º do artigo 5º permite à União transferir aos Estados, Municípios, Institutos de Previdência Social, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, nos têrmos da proposição caso lhes interessar, as ações que lhe couberem, desde que não fiquem reduzidas as ações ordinárias de sua propriedade e permaneça em seu poder pelo menos, 51% do capital.

O § 2º do mesmo artigo determina que a constituição da sociedade seja feita por subscrição pública, nos têrmos do artigo 40 do Decreto-lei nº .. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

3. As ações preferenciais, de acôrdo com o disposto no artigo 6º podem ser subscritas pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, Sociedades de Economia Mista, Caixas Econômicas Federais, pelas demais entidades autárquicas, ainda, por brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos residentes no Brasil, esclarecendo o artigo que, neste caso, só poderão subscrever as ações, se casados com estrangeiros, aquêles que não o sejam pelo regime de comunhão de bens ou qualquer outro que permita a comunicação dos adquirentes na constância do casamento.

4. Estabelece o artigo 7º que o capital da siderúrgica poderá ser aumentado, cabendo sempre à União 51%, no mínimo, das ações ordinárias.

5. Pelo artigo 8º o Ministério da Fazenda é autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de financiamento externo, destinados à execução do disposto no projeto, até o montante de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares).

6. E', ainda, concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, pelo prazo de cinco anos, para os maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos ,efrramentas, instrumentos e materiais, *sem similar nacional*, importados para a construção, melhoramento e conservação das instalações da usina siderúrgica em aprêço.

7. O Sr. Presidente da República, em sua Mensagem ao Congresso Nacional (nº 18, de 1959), esclarece que o projeto de lei em questão é fruto dos trabalhos e studos da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional e do Grupo de Estudos designado, para, sob a orientação do Conselho de Desenvolvimento, apreciar os referidos trabalhos.

8. Do exame atento de todos os documentos anexos ao projeto, verifica-se que a proposição engloba todos os estudos e trabalhos que há longos anos vêm sendo minuciosamente realizados.

Desde a promulgação da Lei nº .. 1.886, de 11 de junho de 1953, que aprovou o Plano do Carvão Nacional, está destinado um crédito de Cr$ .. 500.000.000,00 (Anexo I, item IV) ao estabelecimento de uma usina siderúrgica à base do carvão nacional, que, pela Lei nº 2.120, de 28 de novembro de 1953, deveria ser localizada na bacia carbonífera do Estado de Santa Catarina.

O artigo 15 da Lei nº 3.353, de 20 d dezembro de 1957, que prorrogou a vigência da Lei nº 1.886, de 1953, determinou fôsse submetido ao Congresso, dentro de seis meses, projeto de organização de uma sociedade de economia mista para instalar e operar a usina siderúrgica em questão.

9. O Sr. Presidente da República, em sua Mensagem, afirma que:

"Sem insistir sôbre a evidente necessidade de prover meios de produção local para satisfazer pelo menos parte da procura de produtos de aço dos mercados, extremamente ativos, constituídos, pelos crescentes centros industriais de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, à projetada usina de Santa Catarina está reservado papel de singular importância, com respeito ao equilíbrio da produção carbonífera de Santa Catarina.

A única fonte nacional até hoje conhecida de carvão, capaz de ser utilizada na elaboração do coque metalúrgico, à constituída pelas jazidas localizadas no sul de Santa Catarina. A produção de combustível de qualidade metalúrgica impõe a produção simultânea de carvão de qualidade inferior, cuja colocação tem sempre constituído um óbice ao desenvolvimento da indústria e à maior participação do carvão nacional na composição do coque metalúrgico."

Esclarece, ainda, o Sr .Presidente da República:

"A expansão do parque siderúrgico nacional, programada pelo Govêrno, a fim de que o País possa atender, com a produção interna de suas usi-

nas de base, ao desenvolvimento da indústria nacional, exigirá substancial acréscimo da produção de carvão metalúrgico, para que não se desviem, em pagamento de carvão importado, preciosas divisas, que encontrarão melhor aplicação em certos setores industriais".

10. Do estudo das informações técnicas anexas ao projeto, pode ser afirmado que o funcionamento da usina siderúrgica de Santa Catarina, logo em sua primeira etapa, importará em uma economia líquida anual de divisas para o Brasil de doze milhões de dólares, uma vez que será evitada a importação de produtos siderúrgicos recebidos pela nossa indústria.

11. Além disso, cumpre notar ,o estabelecimento da usina siderúrgica em Santa Catarina trará, como conseqüência, grandes vantagens para a economia tanto do Brasil como do Estado de Santa Catarina, entre as quais um mercado consumidor para o minério de ferro que, até o presente momento, tem sido transportado, via marítima, pela Companhia Siderúrgica Nacional, para os portos de Santos, Angra dos Reis e Rio de Janeiro. Os navios utilizados nesse transporte teriam outra destinação, o qce, evidentemente, seria benéfico para o país, face à pobreza dos nossos meios de transporte.

12. A implantação de usinas siderúrgicas próximas às jazidas de carvão, conforme é feito em todos os países, é grandemente aconselhável sob o prisma técnica, dadas as enormes facilidades oriundas de tal fato.

13. Para ilustração, permitimo-nos transcrever pequeno trecho do parecer do Grupo de Estudos incumbido de examinar a matéria:

"O Grupo de Estudos, ao cumprir as determinações de Vossa Excelência, sente-se no dever de afirmar que êste empreendimento é, de fato, de grande interêsse nacional.

Ele constitui solução técnica por excelência e, no momento, talvez a única solução para se admitir participação ponderável às usinas siderúrgicas projetadas de São Paulo Minas Gerais e Espírito Santo, proporcionando ao país a par do desenvolvimento econômico da sua região meridional, uma apreciável economia de divisas.

Em outras palavras, êle propiciará a mistura, em apreciável proporção, de carvão nacional com o carvão estrangeiro, resguardando os interêsses não só da indústria, como da própria segurança nacional".

14. Tomamos a liberdade de chamar a atenção da ilustrada Comissão de Redação para a palavra "a União", constante da emenda, pois, conforme disposto no artigo 1º, deveria ser dito "o Poder Executivo".

15. Após examinarmos detidamente a proposição e verificarmos terem sido adotadas tôdas as medidas acauteladoras do interêsse nacional, opinamos pela aprovação do projeto, que contém disposições e providências altamente interessantes e benéficas à economia brasileira.

Sala das Comissões, em 14 de agôsto de 1962. *Gaspar Velloso*, Presidente — *Fausto Cabal*, Relator — *Fernandes Távora* — *Sérgio Marinho* — *João Arruda* — *Paulo Fender*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(*Lê o seguinte parecer*) — O projeto autoriza o Poder Executivo a organizar uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S.A. (SIDESC), em concordância com o disposto na Lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953, que aprovou o Plano do Carvão Nacional e destinou um crédito de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) ao estabelecimento de uma usina siderúrgica à base do carvão nacional (item IV do Inciso I), a ser localizada na bacia carbonífera do Estado de Santa Catarina, conforme estabeleceu a Lei nº 2.120, de 28 de novembro de 1953, organizada sob a forma de uma sociedade de economia mista, como foi determinado no art. 15 da Lei nº 3 353, de 20 de dezembro de 1957, que prorrogou a vigência da Lei nº 1 826, de 1953.

2. A proposição é originária do Poder Executivo que, em a Mensagem Presidencial nº 1º, de 1959, esclarece as razões e os motivos que justificam a criação da usina sidreúrgica em aprêço, empreendimento considerado de grande interêsse nacional.

3. O projeto dispõe que a sociedade administrada por uma Diretoria composta de um Presidente, escolhido e nomeado pelo Presidente da República, e dois Diretores eleitos em Assembléia Gral (art. 3º), terá por objeto principal a construção e a operação de uma usina Siderúrgica, no Estado de Santa Catarina, com base no carvão nacional, bem como a exploração de indústrias que, direta ou indiretamente, se relacionem com êsses objetivos.

4. Algumas das disposições constantes da proposição merecem ser aqui destacadas.

O art. 5º estabelece que o capital social será de Cr$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) e autoriza a União a subscrever a totalidade de suas ações, que poderão ser subscritas, também, pelos Institutos de Previdência Social, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, além dos Estados, Municípios e brasileiros natos ou naturalizados residentes no Brasil há mais de cinco anos, conforme seja o tipo de subscrição, desde que não fiquem reduzidas as ações ordinárias de propriedade da União e permaneça em seu poder, no mínimo 51% do capital (§ 1º do art. 5º e art. 6º)i

Pelo art. 8º é o Ministério da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de financiamentos externos, destinadas à execução do empreendimento, até o montante de US$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares), mais os respectivos juros e despesas. Os parágrafos do art. 8º regulam o exercício da autorização a que se refere o artigo.

O art. 9º concede, pelo prazo de cinco anos, isenção do simpostos de importação e de consumo para os maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentos, instrumentos e materiais, sem similar nacional, importado para a construção, melhoramento e conservação das instalações da usina siderúrgica a ser criada.

O art. 11 autoriaz a abertura de créditos especiais até o limite de Cr$ 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), que serão registrados pelo Tribunal de Contas e automàticamente distribuídos ao Tesouro Nacional (§ 1º) e cuja utilização será feita L medida das necessidades, não podendo o seu total exceder de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) em cada no (§ 2º).

5. Anexos ao projeto encontram-se os estudos e trabalhos realizados pela Comissão Executiva do Plano de Carvão Nacional sôbre o assunto e o parecer do Grupo de Estudos incumbido de examiná-los.

Verifica-se, do seu exame, que a implantação da usina siderúrgica em aprêço propiciará, logo em sua primeira fase, uma economia anual, líquida, de doze milhões de dólares, sem contar a ecenomia indireta que se realizará.

Os dados técnicos indicam que a usina produzirá, em sua primeira etapa, 135.000 toneladas anuais de ferro gusa, com os quais serão produzidas 100.000 toneladas anuais de laminados leves de aço.

6. O Sr. Presidente da República, em sua Mensagem ao Congresso Nacional, chamando a atenção para o fato de que a única fonte nacional até agora conhecida de carvão, capaz de ser utilizada na elaboração do coque metalúrgico, é constituída pelas jazidas de Santa Catarina, esclarece que "a produção de combustível de qualidade metalúrgica impõe a produção simultânea de tipos de carvão de qualidade inferior, cuja colocação tem sempre constituído um óbice ao desenvolvimento da indústria e a maior participação do carvão nacional na composição do coque metalúrgico."

7. A instalação de uma usina siderúrgica em Santa Catarina, próxima às jazidas carboníferas, obedeceu a preceitos técnicos adotados em todos os países. O seu funcionamento, além das vantagens acima referidas, propiciará um mercado interno consumidor para o minério de ferro, que até o presente momento tem sido transportado para outros Estados.

8. A SIDESC dá uma solução prática, nacional e técnica ao problema do carvão nacional, permitindo a sua participação na produção do coque necessário às usinas siderúrgicas de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, além de, permitindo a redenção definitiva da indústria carvoeira de Santa Catarina, levar o desenvolvimento a tôda a região.

9. O projeto, cercado que foi de tôdas as cautelas necessárias ao resguardo do interêsse nacional, merece todo o apoio, uma vez que as suas disposições trarão repercussões que, sem dúvida alguma, serão altamente benéficas à vida econômico-financeira do país.

10. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Os Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças são favoráveis ao Projeto.

Em discussão o Projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jarbas Maranhão que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra *c*, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 421, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso), *dependendo de Pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.*

Sôbre a mesa os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, e de Serviço Público Civil, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

(*São lidos os seguintes*

PARECER Nº 363, DE 1962.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 19-1961, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O nobre Senador Jarbas Maranhão apresentou Projeto de Lei no sentido de permitir que seja computado, integralmente, no serviço público federal, na administração centralizada ou autárquica, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado à Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (CBAI).

A Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial, tem mantido desde 1951, até os dias em curso, acôrdos com o Brasil, cuja finalidade visam estreitamento de amizade, possibilitar atividades educacionais, no setor do ensino profissional, promover o intercâmbio de idéias e processos da pedagogia profissional.

A CBAI não é evidentemente, uma repartição pública, mas não resta dúvida que as suas atividades supletivas representam uma prestação de serviço público, que deve implicar no reconhecimento de certos direitos aos seus servidores, como o indicado no presente Projeto, que não tem significação inusitada, pois idêntico procedimento tem tido o Congresso com servidores de instituições semelhantes, dentre elas o Serviço Hollerith S. A. (Lei nº 1.126, de 7-6-1950), a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S.A. (Lei nº 3.225, de 29-7-1957), a Divisão de Organização Sanitária e Fundação Rockfeller (Lei nº 271, de 10-4-1948), o Serviço Especial de Saúde Pública (Lei nº 1.573, de 13-3-1952), etc.

O Projeto não infringe norma constitucional, obedece aos rigores da técnica legislativa e pela eqüidade dos seus fins tem tôda oportunidade.

Oesta forma opinamos favoràvelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1961. *Jefferson de Aguiar*, Presidente; *Heribaldo Vieira*, Relator. *Milton Campos* — *Miguel Couto* — *Lima Teixeira* — *Daniel Krieger*, vencido.

Pareceres ns. 363 e 364, de 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1961, que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Relator: Sr. Fausto Cabral

O ilustre Senador Jarbas Maranhão submete ao exame do Congresso Nacional projeto de lei, que visa, a autorizar a contagem, na administração centralizada ou autárquica, para efeito de aposentadoria, de tempo de serviço prestado a Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Em arrimo dos propósitos do projeto, são citadas várias leis que autoriam a contagem de tempo de serviço prestado a instituições de natureza idêntica à considerada na proposição.

De fato, neste particular podem ser arroladas as leis nºs 1.126, de 1950; 3.235, de 1957; e 271, de 1948, além de uma recente, que manda contar o tempo de serviço prestado em sociedade de econômia mista.

A Comissão Brasileira-Americana de Educação Industrial, como se observa, foi criada com o objetivo de complementar funções do Estado, no âmbito das atividades educacionais, ligadas ao ensino profissional do Brasil.

Trata-se, por isso, de serviço intimamente vinculado a atividades de ordem pública, devendo, assim, consoante a orientação legal tradicionalmente adotada, ser considerado para efei-

to de contagem de tempo de serviço na administração direta e indireta do Poder Executivo.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1962. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente. — *Fernando Cabral*, Relator. — *Lourival Fontes* — *Silvestre Péricles*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FERNANDES TÁVORA:

(Lê o seguinte parecer) — O presente projeto, de autoria do nobre Senador Jarbas Maranhão, visa a permitir seja computado integralmente, no serviço público federal, na administração centralizada ou autárquica, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAI).

A Comissão de Constituição e Justiça, dizendo que "o projeto não infringe norma constitucional, obedece aos rigores da técnica legislativa e, pela equidade dos seus fins, tem tôda oportunidade", opina pela sua aprovação.

A Comissão Brasileira Americana de Educação Industrial foi criada para realizar o programa cooperativo de educação industrial entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, conforme Acôrdo de 14 de outubro de 1950, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1, de 30 de janeiro de 1951, posteriormente emendado pelo Acôrdo assinado pelos dois Govêrnos, em 16 de junho de 1955.

Assim, sendo, somos pela aprovação do projeto, corroborando com a opinião da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças são favoráveis ao Projeto.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador fazendo uso da palavra, declaro encerrado a discussão.

Fica adiada a votação por falta de *quorum*.

Os itens 8, 9, 10 e 11 da pauta referem-se a matérias em fase de votação, que fica adiada, por falta de *quorum*, para a próxima sessão.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, e nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 15 de agôsto de 1962

(Quarta-feira)

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958 (nº 1.471-49 na Casa de origem), que regula o direito de greve, na forma do art. 158 da Constituição Federal (*em regime de urgência, nos têrmos do art. 350, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 429, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 8 do mês em curso*), tendo *Pareceres* (ns. 8 e 9 de 1960) das Comissões, de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo; de *Legislação Social*, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (com voto em separado do Sr. Senador Caiado de Castro) e dependendo de pronunciamento das mesmas comissões sôbre as emendas de Plenário.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1932 (nº 3.126, de 1961, na Casa de origem), que cria, para cumprimento da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento nº 440, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 do mês e mcurso), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1932 (nº 4.82.., de 1959, na Casa de origem) que autoriza a União a constituir uma sociedade de economia mista, por ações, que se denominará Siderúrgica de Santa Catarina S. A (SIDESC) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 9 de mês em curso) tendo *Pareceres favoráveis* das Comissões de Economia e de Finanças.

4

Votação, em turno único, do *Projeto de Lei do Senado nº 19 de 1961* de autoria do Sr. Senador Jarbas Maranhão que dispõe sôbre a contagem de tempo de serviço prestado à Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (em regime de urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 421, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 3 do mês em curso) tendo Pareceres favoráveis das Comissões; de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1962 (nº 3.696, de 1961 na Casa de origem) que dispõe sôbre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 350, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 436, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

Matéria em Tramitação Normal

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1959 (nº 3.229-B-58, na Casa de origem) que estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei nº 268, de 28 de fevereiro de 1948, que regula a jornada de trabalho de guardas-civis tendo *Pareceres Contrários*, sob ns. 275 e 276, de 1962, das Comissões — de *Serviço Público Civil* e de Finanças.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 435 de 1962, em que o Sr. Senador Afrânio Lages e outros Srs. Senadores, solicitam sejam constituída uma Comissão Especial, de 7 membros, *para*, no prazo de 30 dias, estudar e emitir parecer sôbre as proposições em curso no Senado, inclusive as que venham a ser recebidas para revisão ou apresentadas durante êsse período, sôbre legislação agrária ou matéria correlata, tendo *Parecer favorável*, sob nº 356, de 1962, da Comissão de Agricultura Pecuária, Florestas, Caça e Pesca.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 434, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Fernandes Távora e Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) solicitam urgência nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1959, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 446, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Afrânio Lages (Líder da UDN em exercício) e Jefferson de Aguiar solicitam urgência, nos têrmos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1962 que prorroga a vigência da Lei nº 1.300 (Lei do Inquilinato) e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 80 DE 14 DE AGÔSTO DE 1962

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar os funcionários Wilson Peçanha, Carlos Oliveira Salles Filho, Afoisio Menezes Evaristo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão incumbida de apurar ocorrências relatadas pelo Inspetor de Polícia Arivaldo Leonis Bastos — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.